

LICITAÇÃO Nº 151-2019
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 028-2019

1. REGÊNCIA LEGAL: Esta licitação obedecerá, as disposições da Lei Municipal 2.593/05, Lei Complementar Federal 123/06 e suas alterações, **Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, com as alterações posteriores e os Decretos Municipais 6.238/99 e 7.583/08, Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

2. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

3. REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde

4. TIPO: Menor Preço

4.1. REGIME DE EXECUÇÃO: Execução Indireta – Empreitada por Preço Global

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

5.1. DATA: 29 de julho de 2019

5.2. HORA: 08h30

5.3. LOCAL: Salão de Licitações, na Av. Sampaio, nº 344, Centro, Feira de Santana - Bahia

6. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA ATENDER A SAÚDE DA FAMÍLIA (ZONA URBANA E ZONA RURAL) E EQUIPES DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA, CONFORME DEFINIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

7.2. Não serão admitidas empresas em consórcio e não poderão participar desta licitação empresas que sejam consideradas inidôneas ou suspensas por qualquer órgão ou entidade governamental, que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial ou com falência decretada, ou ainda que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriormente firmados ou que, embora ainda em contratos vigentes, se encontram inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com a PMFS, quer com outros órgãos e entidades da Administração Pública.

7.3. Em consonância com a Lei Federal nº. 8.666/93 fica impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública, a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

7.4. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, conforme o art. 9º inciso 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

8. CREDENCIAMENTO

8.1. Instaurada a sessão de abertura, os licitantes apresentarão à presidente da Comissão Permanente de Licitação suas credenciais. A credencial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, separado dos envelopes de documentação e proposta, com identificação do representante (nome, nº da identidade e CPF) e comprovação de poderes do outorgante para a prática dos atos necessários, inerentes ao procedimento licitatório.

8.1.2. O credenciamento de **sócio administrador** ou **administrador não-sócio**, responsável em falar em nome da empresa far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social (cópia autenticada), e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores (cópia autenticada). O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular. Tratando-se de instrumento particular, deverá ter **firma reconhecida em cartório**, que contenha, preferencialmente, o conteúdo

constante no modelo do **ANEXO X**, devendo ser exibida a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes (cópia autenticada).

8.1.3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar também declaração de que atendem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida lei. **A declaração a qual se refere o item acima deverá estar assinada pelo representante legal da empresa.**

8.1.4. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de setembro de 2006 e suas alterações, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

8.1.5. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

8.1.6. O representante legal deverá apresentar documento de identificação com foto, em original ou cópia autenticada.

8.2. Da documentação e proposta

8.2.1. A documentação e a proposta deverão ser entregues no local determinado neste edital, no dia e horário fixados para a licitação, em envelopes, separados e lacrados, contendo nas partes externas, além do nome da empresa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 028-2019

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 028-2019

8.2.2. Após o presidente da Comissão Permanente de Licitação conceder 10 minutos de tolerância do horário fixado para a licitação, iniciado o credenciamento, não será recebida proposta da empresa retardatária e, em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação ou complementação de documentos exigidos neste edital, nem admitida qualquer retificação ou modificações das condições ofertadas, salvo nas hipóteses previstas em Lei.

8.3. Documentação

8.3.1. O envelope nº 01 - “Documentação” deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação automática, os seguintes documentos, apresentados em original ou em fotocópias devidamente autenticadas e atualizados.

8.3.2. A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação:

- a) Em se tratando de sociedades empresariais, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;
- b) No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;
- c) Decreto, de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Cédula de identidade dos sócios da empresa.

8.3.3. A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, incluindo a Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), que deverá ser feita através da apresentação da C.N.D. (Certidão Negativa de Débito);
- e) Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), que deverá ser feita através da apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme exigência da Lei nº. 12.440, de 7 de Julho de 2011.

8.3.4.A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão do CRA (Conselho Regional de Administração) acompanhada da prova de regularidade da empresa e do(s) seu(s) responsável(éis) técnico(s);
- b) A empresa vencedora do certame, caso **NÃO** seja registrada no estado da Bahia, esta deverá solicitar o visto do CRA/BA para a devida assinatura do contrato;
- c) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter as características, quantidades e prazos dos serviços executados, compatíveis com o objeto da licitação, através do(s) qual(is), **individualmente ou somados**, fique comprovado a efetiva execução do serviço, compatível com a dimensão do objeto licitado;
- d) A qualificação do(s) membro(s) da equipe técnica será feita com apresentação do "CURRICULUM VITAE" de cada um, acompanhado da declaração individual autorizando a empresa a incluí-lo na equipe, firmada com data posterior à publicação do edital e comprovação de regularidade junto ao CREA e/ou CAU, para os profissionais inscritos neste órgão;
- e) A comprovação de vinculação do(s) responsável(éis) técnico(s) ou de outro profissional devidamente reconhecido pela entidade competente, ao quadro permanente da licitante, deve ser feita através da Certidão do CRA, Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço;
- f) Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de comprovada experiência, equivalente ou superior, e desde que previamente aprovado pela Administração.

8.3.5. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, válida para a data do certame;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, devidamente registrados na junta comercial de domicílio do licitante exceto para os casos previstos no Decreto nº 8.683/16 e deverá obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, estar assinado pelo contador;
- c) A situação financeira da Empresa deverá ser apresentada conforme critérios objetivos abaixo:

$$SG = AT / (PC + PNC) \geq 1,0$$

$$ILC = AC/PC \geq 1,0$$

$$IEG = (PC + PNC)/AT \leq 0,8$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

SG = Solvência Geral

AT = Ativo Total

ILC = Índice de Liquidez Corrente

IEG = Índice de Endividamento Geral

A não observância dos índices ensejará a inabilitação da licitante.

- d) **Será considerada inabilitada a empresa que, no uso das prerrogativas da Lei 123/06 e suas alterações, ficar comprovado, através do Balanço Patrimonial, que as Demonstrações do Resultado do Exercício – DRE, foram superiores aos limites estabelecidos na referida Lei.**
- e) Sob pena de inabilitação, o patrimônio líquido mínimo da empresa será correspondente a 10% do valor total do objeto licitado, na forma da lei.

8.3.6. Declaração, a ser assinada pelo representante legal da empresa licitante, afirmando ter tomado conhecimento de todas as informações sobre a licitação e das condições do Edital, bem como do local para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado, conforme modelo constante no **ANEXO II.**

8.3.7. Declaração, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com o **ANEXO VI.**

8.3.8. Declaração de Superveniência, conforme o **ANEXO VII.**

8.3.9. Declaração de Inexistência de Servidor Público ou Empregado Público, de acordo com o **ANEXO VIII.**

8.3.10. As licitantes poderão realizar visita até 24 horas antes da licitação, declarando que a licitante tomou conhecimento do local onde será prestado o objeto, de acordo com as condições do edital.

8.3.11. A visita técnica poderá ser feita por preposto da licitante devidamente identificado. Os interessados deverão entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde, pelos telefones nº (75) 3612-6600/3625-1068 para prévio agendamento, ficando a Secretaria responsável por designar preposto legalmente habilitado para expedir e assinar o referido atestado. A Secretaria situa-se à Av. João Durval Carneiro, s/n, Estação Nova, Feira de Santana – Bahia.

8.3.12. A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar, em substituição ao Atestado de Visita, declaração formal assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes ao objeto licitado, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração e ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica ou financeira.

8.3.13. Os documentos de credenciamento e habilitação não autenticados em cartório, poderão também ser autenticados, preferencialmente, até 24 (vinte e quatro) horas antes do certame por servidor da Administração, quando exibido o original, no Departamento de Licitação e Contratos.

8.3.14. As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

8.3.15. A certidão que não tenha a sua data de vencimento expressa terá como parâmetro 90 dias após sua expedição.

8.4. Da proposta de preços

8.4.1. Os elementos do envelope nº 01 deverão ser entregues em papel timbrado da licitante, assinada pela mesma ou representante legal, impressa apenas no anverso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo conter, obrigatoriamente, a indicação clara e sucinta dos seguintes dados:

- a) Razão Social da empresa e endereço (com telefone), CNPJ, com a assinatura do prestador dos serviços;
- b) Validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- c) A proposta financeira deverá estar, obrigatoriamente, em original, digitada apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.

- d) Carta-proposta, conforme modelo constante no **ANEXO II**, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em duas casas decimais, como também valor por extenso.
- e) Proposta Financeira discriminando, unitariamente os preços de todos os itens contemplados no orçamento descritivo e/ou planilha orçamentária, que integra este edital.
- f) Ocorrendo divergência entre o preço total em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

8.4.1.1. Para a correta elaboração da proposta deverá a licitante examinar atentamente todos os itens e exigências contidas no presente edital.

8.4.2. Não poderão as licitantes suprir omissões ou corrigir dados técnicos ou econômicos após a entrega das propostas, salvo equívocos irrelevantes para o julgamento.

8.4.3. As propostas deverão obedecer, rigorosamente, aos termos do presente edital, sendo, automaticamente, desclassificadas aquelas que apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista no instrumento convocatório ou propostas alternativas, que também não serão consideradas.

- a) Deverá a licitante fazer constar na sua proposta financeira a assinatura do seu representante legal, sócio ou procurador investido de poderes para tal fim.
- b) Deverão estar embutidos nos preços o BDI e encargos sociais.

8.4.4. Para a correta elaboração da proposta deverá a licitante examinar atentamente todos os itens e exigências contidas no presente edital.

8.4.5. Não poderão as licitantes suprir omissões ou corrigir dados técnicos ou econômicos após a entrega das propostas, salvo equívocos irrelevantes para o julgamento;

8.4.6. Deverão estar embutidos nos preços o BDI e encargos sociais utilizados. O mesmo deverá estar entre os limites estabelecidos pelo acórdão 2622/13 do TCU, sob pena de desclassificação.

8.4.7. O valor estimado do objeto da licitação é de **R\$ 88.365.023,18 (oitenta e oito milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, vinte e três reais e dezoito centavos)**.

8.4.8. As propostas deverão obedecer, rigorosamente, aos termos do presente edital, sendo, automaticamente, desclassificadas aquelas que apresentarem objeto diferente daquele constante do **ANEXO III**, ou que contenha qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento convocatório.

8.4.9. A proposta cujo prazo de validade estiver esgotado será considerado prorrogado por 30 (trinta) dias, se a proponente consultada a respeito no prazo de 03 (três) dias úteis, manifestar interesse na referida prorrogação.

9. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. A sessão de abertura das propostas terá início no dia, hora e local designados no item 5 do Edital, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.

9.2. Os licitantes entregarão à (ao) presidente da Comissão Permanente de Licitação, juntamente com o credenciamento, o Envelope 01 - Habilitação e o Envelope 02 – Propostas de Preços.

9.3. Iniciada a sessão de abertura da documentação, não mais cabe a desistência da licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

9.4. A abertura dos envelopes relativos aos documentos de habilitação e das propostas será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes e pela comissão ou servidor responsável.

9.5. Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

9.6. A presidente da comissão fará, primeiramente, a abertura dos Envelopes 01 – Habilitação e verificará a conformidade e compatibilidade de cada documento com os requisitos e especificações do instrumento convocatório, promovendo-se a inabilitação desconformes ou incompatíveis.

9.7. Se houver recurso, permanecerão fechados os envelopes de preço, sendo devidamente rubricados por todos os presentes, para serem, posteriormente, recolhidos e guardados em poder da Comissão até a designação de nova data para a abertura.

9.8. Se houver declaração expressa, consignada em ata de renúncia a recurso ou a apresentação do termo de renúncia de todos os participantes, a Comissão prosseguirá no andamento dos trabalhos, procedendo à devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo a respectiva documentação de proposta de preços. E, procedendo à abertura dos envelopes "02" – PROPOSTA DE PREÇO - das empresas habilitadas.

9.9. A empresa que deixar de apresentar a documentação de Habilitação exigida será inabilitada.

9.10. A Comissão julgará e classificará as propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do ato convocatório.

9.11. Transcorrido o prazo de interposição de recurso ou após desistência ou renúncia do mesmo, por parte das licitantes, ou ainda, após o julgamento dos recursos interpostos contra a decisão sobre a fase de habilitação, a CPL procederá ao julgamento e classificação final emitindo parecer circunstanciado.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Critério: Será considerada vencedora a licitante que apresentar menor preço global, atendendo assim, ao critério do "menor preço", fazendo-se a classificação dos demais em ordem crescente dos valores propostos.

10.2. As propostas das licitantes habilitadas serão analisadas, avaliadas e classificadas pela ordem crescente dos valores ofertados, adjudicando o objeto para a licitante classificada em 1º lugar, pelo critério do menor preço.

10.3. A CPL fará a conferência dos valores ofertados e desclassificará qualquer proposta que contiver preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou que sejam considerados inaceitáveis e incompatíveis com a estimativa de custo da contratação, tomando-se como referência o orçamento estimado para o objeto da licitação.

10.4. Serão desclassificadas, também, as propostas manifestamente inexeqüíveis, em consonância com o quanto contido no art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o art. 45, observado o disposto do § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio, em ato público. Sendo assegurada preferência de contratação para as Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte, com base no art. 44 §1º e art. 45, incisos I e III da Lei Complementar 123/06 e suas alterações.

11. DA ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1. Decorridos os prazos legais a CPL, após julgamento, adjudicará o objeto à licitante vencedora classificada em 1º lugar, encaminhando relatório para a autoridade competente, para fins de homologação.

11.2. Em havendo a homologação do procedimento licitatório pela autoridade superior, o adjudicatário da presente licitação será convocado para assinar o respectivo contrato e dar início à execução dos serviços.

11.2.1. O prazo da convocação poderá ser prorrogado, a critério da Administração, apenas uma vez e por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, desde que provada a relevância do pedido.

11.2.2. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor do certame, em sendo convocada, não assinar o contrato ou não aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação.

11.3. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se as penalidades previstas na legislação.

11.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, em consonância com o quanto contido no art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.

11.5. O contratado será convocado a assinar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

12. DO PAGAMENTO

12.1. As faturas serão apresentadas em duas vias, cobrindo os serviços executados e contados pela fiscalização.

12.2. Os pagamentos serão efetuados após apresentação das faturas, que deverão ser conferidas e aprovadas pela fiscalização.

12.3. O pagamento, pela Administração, das parcelas referentes ao contrato, fica condicionado à apresentação, junto a cada fatura, dos comprovantes de recolhimento das contribuições devidas aos órgãos competentes de assistência e previdência social, cujo vencimento, estabelecidos em lei, tenha ocorrido no mês anterior a apresentação da respectiva fatura.

12.4. A Prefeitura poderá deduzir nas faturas:

- a) Os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização;
- b) O valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.

13.2. Proceder ao pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações.

13.3. Certificar, tempestivamente, se o fornecimento ou serviços a serem executados obedecem as condições contratuais estipuladas.

13.4. Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno cumprimento da prestação de serviço ou fornecimento a ela contratualmente imposta.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Todas as despesas com encargos trabalhistas e previdenciários, impostos federais, estaduais e municipais, serão de responsabilidade da empresa vencedora.

14.2. Fornecer o objeto de acordo com as especificações técnicas constantes no edital de licitação e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias, turnos e horários de expediente da Administração.

14.3. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.

14.4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

14.5. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

14.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.7. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;

14.8. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

14.9. Todas as despesas com materiais e produtos, veículos, combustíveis e manutenção, equipamentos, mão de obra, fardamento e equipamentos de proteção individual, e todo o bem imprescindível a boa execução do serviço, correrão por conta da empresa vencedora.

14.10. Todas as despesas com mobilização, locação, execução, local para guarda de materiais, produtos e equipamentos, serão de responsabilidade da empresa vencedora.

14.11. Obriga-se a Contratada a fornecer ao Contratante, mensalmente e até o quinto dia de cada mês, relação nominal de todos os seus empregados, bem como cópias reprográficas, devidamente autenticadas dos comprovantes de quitação de todas as obrigações sociais.

15. DA DOTAÇÃO

15.1. Os serviços objeto desta licitação serão custeados por conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – ATIVIDADE: 10.122.025.2051/10.301.025.2061 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.95/33.90.34.01 – FONTE 002 e 014.**

16. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Os serviços, objeto desta licitação serão fiscalizados pela Prefeitura, através de prepostos credenciados junto a empresa, obrigando-se esta a assegurar a esses prepostos livre acesso aos locais de serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos objetos contratados.

16.2. As comunicações entre a fiscalização e a fornecedora serão sempre por escrito. Quando por necessidade ou conveniência do objeto, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito dentro do prazo de 02 (dois) dias após os mesmos.

16.3. A fiscalização poderá aplicar sanções e multas à fornecedora, nos termos deste edital, bem como examinar, a qualquer tempo, a documentação da contratada.

16.4. A fiscalização da Prefeitura não diminui nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e correta execução dos serviços.

16.5. Se a qualquer tempo, a fiscalização da prefeitura observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados à execução dos serviços, à segurança dos trabalhos, ou do público e/ou o ritmo requerido para a realização dos trabalhos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento dos serviços. Ainda que ocorra caso fortuito ou de força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Prefeitura, a Fiscalização poderá exigir que a contratada intensifique a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a conclusão dos serviços no prazo preestabelecido.

16.6. As observações, ordens e instruções da fiscalização serão, obrigatoriamente, registradas no “diário dos serviços”, no qual a contratada fará, também, o registro de todas as ocorrências verificadas durante a execução dos trabalhos.

17. DAS PENALIDADES E RESCISÃO

17.1. Pelo não atendimento ou inobservância de exigências ou recomendações da fiscalização da Prefeitura, a prestadora dos serviços ficará sujeita às seguintes penalidades, que serão aplicadas, cumuladas ou isoladamente:

- a) 0,7% (sete décimos por cento) do valor do faturamento mínimo mensal na primeira vez, por dia de atraso, no atendimento de exigência ou recomendação ditada pela fiscalização.
- b) 0,15% (quinze décimos por cento) do valor do faturamento mínimo mensal, quando da reincidência genérica ou específica, por dia de atraso, no atendimento de exigência ou recomendação da fiscalização.

17.1.1. A multa será aplicada após regular processo administrativo e cobrada por ocasião do pagamento da respectiva fatura.

17.2. Rescisão: Poderá ser rescindido, a critério da Prefeitura, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial e sem que assista a prestadora dos serviços direito a qualquer ressarcimento ou indenização, nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento, pela contratada, de qualquer cláusula contratual, especialmente inobservância das especificações técnicas recomendadas e das normas e regulamentos aplicáveis.

- b) Interrupção dos trabalhos sem justificativa aceita pela fiscalização da Prefeitura;
- c) Se, decorridos mais de 15 (quinze) dias, não tiverem sido atendidas as exigências e recomendações da fiscalização, a menos que a Prefeitura prefira aplicar multas previstas neste item;
- d) Se, decorridos mais de 10 (dez) dias, não forem atendidas as exigências e recomendações da fiscalização, em caso de reincidência específica ou genérica, a menos que a Prefeitura prefira aplicar as multas previstas neste item;
- e) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata da prestadora dos serviços, requeridas ou decretadas;
- f) Superveniente incapacidade técnica ou financeira da prestadora dos serviços, devidamente comprovadas;
- g) Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto a serem executados, sem a prévia autorização ou concordância por escrito da Prefeitura.
- h) Se a contratada der causa a aplicação de multa que, acumuladas, ultrapasse a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

17.2.1. Declarada a rescisão, a empresa terá direito ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pela fiscalização. Da quantia apurada será abatida, a título de multa, uma importância equivalente a 20% (vinte por cento), independentemente do pagamento das multas anteriormente impostas pela fiscalização, que serão igualmente abatidas do pagamento final.

17.2.2. O contrato poderá ser rescindido pela prestadora dos serviços no caso de atraso do pagamento das faturas apresentadas, por prazo superior a 90 (noventa) dias, contados do vencimento das faturas.

17.2.3. Poderá ainda o contrato ser rescindido por conveniência das partes, desde que informada a outra por escrito com antecedência mínima de 30 dias, a contar da data do recebimento da correspondência.

18. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

18.1. A revogação da licitação somente poderá se dar por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

18.2. O desfazimento do processo licitatório (revogação ou anulação) só pode se dar mediante o contraditório e a ampla defesa.

19. RECURSOS

19.1. Impugnações ao edital efetuada por licitante será admitida até o 2º dia útil que anteceder a abertura dos envelopes. Findo este prazo, sem protesto, entende-se que o seu conteúdo e exigências foram aceitos pelos participantes da licitação.

19.2. Das decisões proferidas pela **CPL**, caberá o recurso para a autoridade que a designou, que deverá ser formulado em petição assinada pelo representante legal da licitante ou procurador devidamente habilitado.

19.3. Os recursos serão interpostos por escrito, perante a Comissão, registrando-se a data de sua entrega mediante protocolo, devendo ser entregue, obrigatoriamente, no departamento de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Feira de Santana, sito à Av. Sampaio, nº 344, Feira de Santana-Ba.

19.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

19.5. É facultado a qualquer licitante formular impugnação ou protesto por escrito, relativamente a outro licitante ou no transcurso da licitação, para que constem da ata dos trabalhos.

19.6. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

19.7. Dos atos relativos a esta licitação cabem os recursos previstos em Lei, tendo efeito suspensivo os relativos aos atos de habilitação, inabilitação, classificação ou desclassificação e de adjudicação.

20. DA TRANSFERÊNCIA

20.1. É vedado à Contratada transferir ou subcontratar no todo ou em parte a execução do contrato, salvo expresso consentimento da administração.

21. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

21.1. A concessão de reajustamento, nos termos no inc. XXV e XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice oficial adotado pelo Município.

21.2. Em conformidade com o art. 140, inciso II e art. 142 da Lei Estadual nº 9.433/05 ou o art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, o(s) contrato(s) decorrente(s) deste processo poderá(ão) ter sua duração prorrogada por até 60 (sessenta) meses, a critério da Administração, após análise de preço e condição que se apresentem vantajosos para o Município.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por estes custos independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.2. Não serão admitidas propostas ou documentação enviadas por via postal, fax, e-mail ou protocolada em qualquer departamento desta prefeitura. Só serão aceitas as propostas e documentação entregues na data, horário e local previstos no item 5 deste Edital.

22.3. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

22.4. Será facultada a Comissão de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato de sessão pública.

22.5. Ficará assegurado a Administração o direito de no interesse da mesma, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Certame, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

22.6. Após a homologação do Certame e de seu resultado, o licitante vencedor, será convocado, por escrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, retirar, assinar e devolver o instrumento contratual na forma da minuta apresentada no **ANEXO V**, adaptado à proposta vencedora.

22.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.8. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

22.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

22.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Feira de Santana.

22.11. O desatendimento de exigências formais não implicará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do referido certame.

22.12. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

22.13. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Comissão Permanente de Licitações, através do e-mail: fabricaoamorim@pmfs.ba.gov.br, ou protocolado no Departamento de Licitação e Contratos, até dois dias úteis antes da data de abertura do Certame, das 8h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Para outras solicitações, o licitante deverá entrar em contato através do telefone: **(75) 3602-8319**.

22.14. Deverá o licitante atualizar-se constantemente no site da Prefeitura: www.feiradesantana.ba.gov.br para ficar ciente de algum ajuste porventura existente no referido edital.

22.15. A homologação do resultado desta licitação não gerará direito à contratação do vencedor.

22.16. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Feira de Santana, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais inerentes à licitação e os seus princípios.

22.18. Será advertido verbalmente, pela presidente da comissão, o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

22.19. Integram o presente edital para todos os efeitos de direito apenas os seguintes anexos:

Anexo I - Especificação Técnica

Anexo II - Declaração

Anexo III - Modelo da Carta-Proposta e Modelo da Proposta-Financeira

Anexo IV - Planilha Orçamentária

Anexo V - Minuta do Contrato

Anexo VI - Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

Anexo VII - Declaração de Superveniência

Anexo VIII - Declaração de Inexistência de Servidor Público ou Empregado Público

Anexo IX - Procuração para a prática de atos concernentes ao certame

Feira de Santana, 19 de junho de 2019.

Fabício dos Santos Amorim
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Feira de Santana
LICITAÇÃO Nº 151-2019 CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 028-2019

O Edital da licitação acima mencionada foi devidamente analisado e aprovado com observância às exigências legais constantes da Lei Estadual 9.433/2005.

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA N° 009/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA ATENDER A SAÚDE DA FAMÍLIA (ZONA URBANA E ZONA RURAL) E EQUIPES DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA, CONFORME DEFINIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITENS	SERVIÇO DE PROFISSIONAL	LOCAL	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA
01	MÉDICO	ZONA RURAL	30	40 HORAS SEMANAIS (08 ÀS 17H)
02	MÉDICO	ZONA URBANA	120	40 HORAS SEMANAIS (08 ÀS 17H)
03	MÉDICO	ZONA URBANA	10	25 HORAS SEMANAIS (17 ÀS 22H)
04	ENFERMEIRO	ZONA RURAL	30	40 HORAS SEMANAIS (08 ÀS 17H)
05	ENFERMEIRO	ZONA URBANA	120	40 HORAS SEMANAIS (08 ÀS 17H)
06	ENFERMEIRO	ZONA URBANA	10	25 HORAS SEMANAIS (17 ÀS 22H)
07	CIRURGIÃO DENTISTA	ZONA RURAL	07	40 HORAS SEMANAIS (08 ÀS 17H)
08	CIRURGIÃO DENTISTA	ZONA URBANA	70	40 HORAS SEMANAIS (08 ÀS 17H)
09	CIRURGIÃO DENTISTA	ZONA URBANA	10	25 HORAS SEMANAIS (17 ÀS 22H)
10	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DA ÁREA DE SAÚDE (ASSESSOR DA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA)	ZONA URBANA	01	40 HORAS SEMANAIS (08 ÀS 17H)
11	ENFERMEIRO (APOIADOR INSTITUCIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA)	ZONA URBANA / ZONA RURAL	22	40 HORAS SEMANAIS (08 ÀS 17H)
12	ENFERMEIRO (APOIADOR INSTITUCIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA)	ZONA URBANA / ZONA RURAL	06	30 HORAS SEMANAIS (07 ÀS 13H OU 12 ÀS 18H)

13	CIRURGIÃO DENTISTA (APOIADOR INSTITUCIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA)	ZONA URBANA / ZONA RURAL	02	30 HORAS SEMANAIS (07 ÀS 13H OU 12 ÀS 18H)
14	MEDICO (APOIADOR INSTITUCIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA)	ZONA URBANA / ZONA RURAL	01	40 HORAS SEMANAIS (08 ÀS 17H)
15	ASSISTENTE SOCIAL (APOIADOR INSTITUCIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA)	ZONA URBANA	02	30 HORAS SEMANAIS (07 ÀS 13H OU 12 ÀS 18H)
16	TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	ZONA RURAL	60	40 HORAS SEMANAIS (08 ÀS 17H)
17	TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	ZONA URBANA	240	40 HORAS SEMANAIS (08 ÀS 17H)
18	TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	ZONA URBANA	20	25 HORAS SEMANAIS (07 ÀS 13H OU 12 ÀS 18H)
19	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	ZONA RURAL	07	40 HORAS SEMANAIS (08 ÀS 17H)
20	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	ZONA URBANA	70	40 HORAS SEMANAIS (08 ÀS 17H)
21	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	ZONA URBANA	10	25 HORAS SEMANAIS (17 ÀS 22H)
22	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ZONA RURAL	30	40 HORAS SEMANAIS (08 ÀS 17H)
23	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ZONA URBANA	120	40 HORAS SEMANAIS (08 ÀS 17H)
24	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ZONA URBANA	10	25 HORAS SEMANAIS (17 ÀS 22H)
25	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ZONA RURAL	32	40 HORAS SEMANAIS (08 ÀS 17H)
26	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ZONA URBANA	88	40 HORAS SEMANAIS (08 ÀS 17H)
27	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ZONA URBANA	10	25 HORAS SEMANAIS (17 ÀS 22H)
28	PROFISSIONAL/PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	ZONA URBANA	30	40 HORAS SEMANAIS (08 ÀS 17H)
29	FISIOTERAPEUTA	ZONA URBANA	60	30 HORAS SEMANAIS (08 ÀS 12H OU 13 ÀS 17H)

30	NUTRICIONISTA	ZONA URBANA	30	40 HORAS SEMANAIS (08 ÀS 17H)
31	ASSISTENTE SOCIAL	ZONA URBANA	30	30 HORAS SEMANAIS (07 ÀS 13H OU 12 ÀS 18H)
32	PSICÓLOGO	ZONA URBANA	30	40 HORAS SEMANAIS (08 ÀS 17H)
33	FARMACEUTICO	ZONA URBANA	02	40 HORAS SEMANAIS (08 ÀS 17H)
34	FONOAUDIÓLOGO	ZONA URBANA	05	30 HORAS SEMANAIS (07 ÀS 13H OU 12 ÀS 18H)
TOTAL			1.325	

1.1 Justificativa de Agrupamento: O agrupamento justifica-se por ser necessário que todos os itens sejam adjudicados a uma única empresa, tendo em vista que são interdependentes. A adjudicação dos itens a diferentes contratados causaria prejuízo para o conjunto e são considerados de uma mesma classe de prestação de serviço, como sendo de uma única empresa responsável por todo o objeto desta contratação em questão;

1.2. Condição de Serviço/Bem comum: Trata-se de serviços comuns, pois são definidos neste Termo de Referência por meio de especificações e padrões de qualidade que são usualmente e amplamente encontrados no mercado e cujas variações técnicas não influenciam no resultado da contratação. Essa classificação encontra amparo legal no Parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 10.520/2002, bem como pelos Acórdãos do TCU nº 313/2004 – Plenário e nº 2.594/2005 – Primeira Câmara;

1.3. Serviço contínuo: Os serviços a serem contratados, na forma proposta neste Termo de Referência, têm caráter de natureza continuada e é essencial para o quadro atual da SMS.

2. JUSTIFICATIVA:

A Estratégia Saúde da Família (ESF) busca promover a qualidade de vida da população brasileira e intervir nos fatores que colocam a saúde em risco. Com atenção integral, equânime e contínua, a ESF se fortalece como a porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS). A proximidade da equipe de saúde com o usuário permite que se conheça a pessoa, a família e a vizinhança. Isso garante uma maior adesão do usuário aos tratamentos e às intervenções propostas pela equipe de saúde. O resultado é mais problemas de saúde resolvidos na Atenção Básica, sem a necessidade de intervenção de média e alta complexidade em uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) ou hospital.

Já o NÚCLEO AMPLIADO DE SAÚDE DA FAMÍLIA (NASF) é uma equipe composta por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, que devem atuar de maneira integrada e apoiando os profissionais das Equipes Saúde da Família, das Equipes de Atenção Básica para populações específicas, compartilhando as práticas e saberes em saúde nos territórios sob responsabilidade destas equipes. Criado com o objetivo de ampliar a abrangência e o escopo das ações da atenção básica, bem como sua resolubilidade, o NASF deve buscar contribuir para a integralidade do cuidado aos usuários do SUS, principalmente por intermédio da ampliação da clínica, auxiliando no aumento da capacidade de análise e de intervenção sobre problemas e necessidades de saúde, tanto em termos clínicos quanto sanitários e ambientais dentro dos territórios.

Assim, verifica-se que os serviços relacionados à saúde pública possuem incontestável relevância junto à sociedade, não apenas por tratar-se do maior bem tutelado pelo direito, mas também pela delicadeza e sensibilidade que o tema requer. Considerando a necessidade da prestação dos serviços de Saúde conforme preconizado na POLÍTICA NACIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA, bem como as obrigações constitucionais e legais impostas ao município e ante a insuficiência dos

profissionais elencados no quadro acima permanente e temporário da Prefeitura Municipal se faz necessária à referida contratação.

Ademais, a justificativa para a contratação ora referenciada subsiste em razão da demanda atualmente existente na SMS que, por seu turno, decorre do elevado volume de trabalho, da escassez relacionada ao quantitativo de servidores.

O quantitativo do número de serviço profissionais previsto neste termo de referencia justifica-se pela necessidade de expansão do serviço da Atenção Básica através das equipes de saúde da família, além do serviço já prestado. O município de Feira de Santana ainda possui várias unidades básicas do modelo tradicional provisórias necessitando que sejam transformadas para o modelo ESF. Além disso, cada equipe de saúde da família deve trabalhar com um número máximo de 3.500 pessoas da população adscrita, estando com esse este número extrapolando e precisando de redefinição.

Sendo assim, em conformidade com o art. 24 da lei 8080/90, solicitamos a contratação de pessoa jurídica para satisfação das necessidades das Unidades de Saúde no tocante ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E NÚCLEO AMPLIADO DE SAÚDE DA FAMÍLIA, como objetivo atender o disposto na PORTARIA Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017 e obrigações constitucionais e legais impostas ao município.

3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O Valor estimado da contratação será de **R\$ 88.365.023,18, conforme mapa de apuração elaborado pelo setor de compras.**

3.2. O valor estimado da contratação foi baseado pela media de preço obtida através de três cotações (ou banco de preços).

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente aquisição serão por conta da dotação orçamentária para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Projeto Atividade - 10.122.025.2051 – 10.301.025.2061 - Elemento de despesa - 33.90.39 – 33.90.34 e Fonte 002 e 014.

5. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

6. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

6.1. A execução do serviço deverá ser efetuada conforme os **anexos A, D e E** deste Termo de Referencia.

6.2. Objeto será executado através de empresas regulamentadas constituídas que atenderem aos requisitos observadas na Lei Estadual 9.433/05 e da Lei Municipal nº 2.593/05.

6.3. Para consecução do objeto contratual será exigido: I - apresentação pela contratada do quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários; II - o cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato; III - a relação de benefícios a serem concedidos pela contratada a seus empregados.

6.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação diretas.

6.5. Para a contratação dos Recursos humanos objeto deste Termo de Referência será utilizado contratação de empresa para que a mesma execute a seleção, contratação, cadastro e vinculação trabalhista com o Recurso Humano sendo que a gerência de cada uma das unidades de saúde vinculada a Secretaria Municipal de Saúde FISCALIZARÁ A EXECUÇÃO DO CONTRATO.

6.6. A forma de contratação dos profissionais da assistência, de apoio e do administrativo seguirá a contratação estabelecida pela empresa e acordada com o profissional conforme a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Os pagamentos pelo serviço de pessoal da assistência, administrativo e de apoio serão realizados mediante repasse mensal para a empresa que vencer a licitação após a confirmação de que o recurso humano tenha executado as suas atividades laborais, conforme anexo A.

6.7. OPERACIONALIZAÇÃO:

6.7.1. LOCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO: A empresa contratada efetuará o serviço no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação prevista no anexo D.

6.7.2. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: O prazo para a execução do objeto será de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitida pela Secretaria de Saúde, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, alocar a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela CONTRATANTE.

6.7.3. A cada solicitação da CONTRATANTE para nova contratação, inclusive quando da necessidade de substituições, a CONTRATADA terá até 48 (quarenta e oito) horas para atendê-la, devendo, neste prazo, efetuar o recrutamento, a seleção e o encaminhamento dos novos profissionais às áreas demandantes.

6.7.4. O preenchimento das vagas afetas às categorias profissionais será realizado após análise curricular, a ser realizada pela CONTRATADA, conforme especificações previstas no anexo A.

6.7.5. SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. As exigências de habilitação são as previstas no art. 99 e seguintes da Lei Estadual 9.433/93.e conforme disciplinado no edital.

7.2. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

7.3. As regras relacionadas a propostas são as discriminadas no edital.

7.4. A proposta deverá ser apresentada conforme Anexos B e C, deste Termo de Referência.

7.5. As propostas deverão conter indicação dos Sindicatos, Acordos e Convenções Coletivas de Trabalhos que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Disponibilizar à **CONTRATADA** a infraestrutura da rede municipal de saúde e das unidades que venham a ser incorporadas e/ou administradas pelo Fundo Municipal de Saúde, para garantir o pleno desenvolvimento dos serviços descritos neste termo de referência, aí incluindo pessoal de apoio e auxiliar, devendo prover, também, os meios técnicos de material do pessoal auxiliar e de apoio para conservação, organização e manutenção do Serviço de Arquivo Médico Estatístico do Hospital.

8.2. Atender aos custos diretos e indiretos, mediatos ou imediatos, consequentes da operacionalização dos Serviços nos postos de saúde da rede municipal– e das unidades que venham a ser incorporadas e/ou administradas pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, aí incluídos a manutenção e conservação dos bens móveis (equipamentos) e do imóvel, serviços de apoio técnico e administrativo e todos o demais imprescindíveis à execução do objeto contratado.

8.3. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações necessárias ao pleno cumprimento do objeto.

8.4. Exigir da **CONTRATADA** que a prestação de serviços seja feita dentro das normas técnicas e éticas estabelecidas pelo Conselho a que pertence 02 (dois) dias úteis da data, determinações administrativas e/ou procedimentos internos vigentes e que vierem a ser implantados.

8.5. As empresas terão um prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da implantação, para adaptarem-se ou pronunciarem-se sobre determinações administrativas, procedimentos e/ou normas internas, que venham a ser implantadas para melhoria ou controle dos serviços, sempre por escrito.

8.6. Exigir da **CONTRATADA**, nos casos de substituição, ainda que temporária, de qualquer dos profissionais que apresentou a comprovação de que o substituto possui as mesmas habilitações do substituído, reservando-se o direito de aprovar ou negar a substituição.

8.7. Dar conhecimento e exigir da **CONTRATADA** cumprimento das determinações administrativas, normas e/ou procedimentos internos vigentes e que vierem a ser implantados pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços, nos prazos, condições estabelecidas no Contrato, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado.

9.2. Realizar os serviços através dos profissionais integrantes da equipe técnica, vedada a substituição de qualquer deles, sem prévia autorização da Administração, ficando-lhe também vedada a sublocação, cessão ou transferência deste contrato.

9.2.1. As substituições de profissionais nos plantões deverão ser feitas pelos profissionais constantes do próprio corpo clínico da CONTRATADA.

9.2.2. Preservar, durante todo o prazo contratual, todas as condições que lhe asseguraram habilitação, determinante da celebração deste ajuste.

9.3. Garantir a continuidade da prestação dos serviços, disponibilizando sempre profissionais em número suficiente a atender às suas necessidades, elaborando escala de serviço semanal, para cobertura de todos os serviços e horários, apresentada na divisão de serviços profissionais da Secretaria Municipal de Saúde no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, para o mês seguinte.

9.4. Designar um representante para a coordenação dos serviços ora contratados, comunicando expressamente a designação a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FEIRA DE SANTANA** por escrito, ficando este, também, representando a **CONTRATADA** perante a Direção da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

9.5. Zelar pela observância, pelos seus profissionais, na execução dos serviços ora contratados, de todas as normas éticas pertinentes ao exercício da medicina e a sua especialidade.

9.6. Assumir total responsabilidade pelo uso de consultórios, salas, aparelhagem, equipamentos, instalações e serviços postos a sua disposição para a execução deste contrato.

9.7. Controlar, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, o consumo de material, evitando o desperdício.

9.8. Facilitar o acesso da fiscalização aos locais de serviços e a todas as informações de que necessitar, prestando-lhe os esclarecimentos nos prazos determinados e exibindo-lhe os documentos solicitados.

9.9. Fazer registrar em livro próprio, denominado "Diário de Locação de Serviços", ao final de cada jornada de trabalho, todos os atendimentos feitos durante o dia, e rubricar as anotações através do representante da empresa.

9.10. Responsabilizar-se pelos danos causados a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA** ou a terceiros na execução dos serviços pelos seus prepostos, sejam eles decorrente de culpa ou de dolo, assumindo a reparação ou ressarcindo a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA** pelas despesas que fizer em decorrência.

9.11. Zelar pela observância, pelos seus profissionais, da execução e respeito de todas as determinações administrativas, normas e/ou procedimentos internos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

9.12. Participar através de seu representante legal ou preposto designado expressamente, da reunião mensal com a Divisão de Serviços Profissionais da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

9.13. Substituir o profissional infrator sempre que solicitada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sem prejuízo de outras penalidades, sempre que o infrator infringir normas técnicas, éticas, determinações administrativas, procedimentos e/ou normas internas do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

9.14. Participar de trabalhos científicos, programas, protocolos e convênios, mantidos e/ou quando solicitada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, devendo nomear representante dos profissionais, para representá-la.

9.15. Acatar, sempre através de protocolo por escrito, todas as promoções, acordos e benefícios às pacientes de convênios e/ou particular, respeitadas as normas éticas dos conselhos pertinentes e legais constituídas.

9.16. Fornecer mensalmente documentação contábil a critério do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA**, para avaliação da capacidade financeira da **CONTRATADA**.

9.17. Apresentar até o 10^º (décimo) dia de cada mês, os documentos comprobatórios das quitações referentes a impostos e obrigações sociais de sua responsabilidade.

- 9.18. Responder por todas as despesas referentes às obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais;
- 9.19. Assegurar a boa qualidade dos serviços;
- 9.20. As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade do PROMITENTE FORNECEDOR.
- 9.21. Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto do contrato;
- 9.22. **A contratação dos profissionais que atuarão nas unidades de saúde deverão seguir os dispositivos legais da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).**
- 9.23. Fornecer transporte físico aos profissionais lotados nas zonas rurais unidades de saúde – PSF (ANEXO D);
- 9.24. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 9.24.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 9.24.2. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.25. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
- 9.25.1. A relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 9.25.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- 9.25.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- 9.25.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 9.25.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. A **CONTRATADA** apresentará ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA**, mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, fatura em duas (02) vias discriminando os serviços executados no mês e o seu valor, com base no percentual estabelecido na cláusula anterior.
- 10.2. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta da Dívida Ativa da União e INSS) e municipal, sob pena de não pagamento.

10.3. As faturas serão obrigatoriamente conferidas pelo setor financeiro do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA**, que atestará a sua exatidão ou determinará as correções devidas no prazo de cinco (05) dias contados do recebimento.

10.4. O pagamento das faturas aprovadas pelo setor financeiro será efetuado até 10 (dez) dias úteis após o repasse dos valores pelos convênios ao Fundo Municipal de Saúde.

10.5. Poderão ser deduzidos do valor das faturas, as multas aplicadas no mês a que se vinculem pela fiscalização e o valor dos prejuízos de qualquer ordem causados pela **CONTRATADA** ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA** em decorrência da execução dos serviços ora contratados.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. Todos os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados pelo Contratante através de prepostos credenciados junto a Empresa, obrigando-se esta a assegurar a esses prepostos livre acesso aos locais de serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos serviços contratados.

11.2. As comunicações entre a fiscalização e a prestadora dos serviços serão sempre por escrito. Quando por necessidade ou conveniência do serviço, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito dentro do prazo de 05 (cinco) dias após os mesmos.

11.3. A fiscalização poderá aplicar sanções e multas a prestadora dos serviços, nos termos deste contrato, bem como examinar, a qualquer tempo, a documentação da Contratada.

11.4. Se a qualquer tempo, a fiscalização do Contratante observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados a perfeita execução dos serviços, a segurança dos trabalhos, ou do público e/ou ao ritmo requerido para a realização dos trabalhos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, qualidade e eficiência de modo a assegurar o cumprimento dos serviços. Ainda que ocorra caso fortuito ou de uma força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle do Contratante, a fiscalização poderá exigir que a Contratada intensifique a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a conclusão dos serviços no prazo estabelecido.

11.5. A fiscalização do Contratante não diminui nem exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade e correta execução dos serviços.

11.6. As observações, ordens e instruções da fiscalização serão, obrigatoriamente, registradas no "DIÁRIO DOS SERVIÇOS", no qual a Contratada fará, também, o registro de todas as ocorrências verificadas durante a execução dos trabalhos.

11.7. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual nº 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual nº 9.433/05, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- a. Anotar, em registros próprios, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b. Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c. Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d. Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e. Promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f. Esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas.
- g. Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

h. Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

i. Ordenar a imediata retirada, se duas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

j. Solicitar da Contratada, qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

11.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

12. DAS PENALIDADES E RESCISÃO

12.1 – Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos art. 184 e 185 da Lei Estadual nº 9433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

12.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda, na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

12.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será considerada descontada da garantia do contratado faltoso.

12.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

12.2.4. Não tendo sido prestada garantia à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

12.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.2.6. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei 9433/05.

12.2.7. Serão punidos com a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei 9433/05.

12.2.8. Para aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

12.3 RESCISÃO

O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

12.3.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9433/05.

12.3.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrita do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9433/05.

12.3.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver, na forma de §2º do art. 168 do mesmo diploma.

13. ANEXOS DO TERMO DE REFERENCIA

- A. DESCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES
- B. MODELO ORÇAMENTO DOS CUSTOS PARA A FUNÇÃO
- C. MODELO DE PLANILHA FINANCEIRA
- D. RELAÇÃO DAS UNIDADES E SEUS RESPECTIVOS ENDEREÇOS
- E. ESPECIFICAÇÃO DOS UNIFORMES

ANEXO A - DESCRIMINAÇÃO DE ATIVIDADES

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DAS EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA

As atribuições dos profissionais das equipes que atuam na Atenção Básica deverão seguir normativas específicas do Ministério da Saúde, bem como as definições de escopo de práticas, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, além de outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS MEMBROS DAS EQUIPES QUE ATUAM NA ATENÇÃO BÁSICA:

- I. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;
- II. Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- III. Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.).
- IV. Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB;
- V. Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;
- VI. Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- VII. Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;
- VIII. Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;
- IX. Responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;
- X. Utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na AB, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde;
- XI. Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Básica, participando da definição de fluxos assistenciais na RAS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos;
- XII. Realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para

um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na atenção básica;

- XIII. Prever nos fluxos da RAS entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado;
- XIV. Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos;
- XV. Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Básica, conforme normativa vigente;
- XVI. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;
- XVII. Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na AB;
- XVIII. Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas;
- XIX. Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde;
- XX. Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população);
- XXI. Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;
- XXII. Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada;
- XXIII. Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público;
- XXIV. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;
- XXV. Promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde;
- XXVI. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;
- XXVII. Acompanhar e registrar no Sistema de Informação da Atenção Básica e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias;
- XXVIII. Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local.
- XXIX. Se responsabilizar pela atenção à saúde da população de rua, como de qualquer outro cidadão, com o objetivo de ampliar o acesso destes usuários à rede de atenção e ofertar de maneira mais oportuna a atenção integral à saúde.
- XXX. Prestar assistência domiciliar conforme a necessidade do paciente.

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

CARGO: DO ENFERMEIRO

REQUISITOS BÁSICOS ESCOLARIDADE: Curso Superior completo em Enfermagem.

DESCRIÇÕES SUMÁRIAS: Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão.

DESCRIÇÕES DETALHADAS:

- I. Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida;
- II. Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;
- III. Realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos;
- IV. Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
- V. Realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local;
- VI. Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos/auxiliares de enfermagem, ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;
- VII. Supervisionar as ações do técnico/auxiliar de enfermagem e ACS;
- VIII. Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na UBS; e
- IX. Exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

CARGO: DO MÉDICO

REQUISITOS BÁSICOS ESCOLARIDADE: Curso Superior completo em Medicina.

DESCRIÇÕES SUMÁRIAS: Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão.

DESCRIÇÕES DETALHADAS:

- I. Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;
- II. Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
- III. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;
- IV. Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;

- V. Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e
- VI. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

REQUISITOS BÁSICOS ESCOLARIDADE: Curso Técnico em Técnico de Enfermagem, com registro no COREN.

DESCRIÇÕES SUMÁRIAS: Possuir perfil para área de saúde coletiva; Conhecer os objetivos do programa de Saúde da família; Integrar-se as atividades desenvolvidas por outros setores da sociedade organizada; Seguir a hierarquia da enfermagem, relacionando com todos membros do serviço; Integrar-se as atividades desenvolvidas pelo programa, como caminhadas, mutirões, campanhas, grupos, etc. Estar disponível para receber treinamentos, capacitações, etc. Participar em atividades de execução, planejamento, organização, controle de materiais, equipamentos e área física que estiverem aos seus cuidados; Desempenhar atividades na comunidade, conhecendo sua realidade e seus problemas.

DESCRIÇÕES DETALHADAS:

- I. Participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);
- II. Realizar procedimentos de enfermagem, como curativos, administração de medicamentos, vacinas, coleta de material para exames, lavagem, preparação e esterilização de materiais, entre outras atividades delegadas pelo enfermeiro, de acordo com sua área de atuação e regulamentação; e
- III. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

CARGO: DO CIRURGIÃO-DENTISTA

REQUISITOS BÁSICOS ESCOLARIDADE: Curso Superior completo em Cirurgião-Dentista.

DESCRIÇÕES SUMÁRIAS: Realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade e em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão.

DESCRIÇÕES DETALHADAS:

- I. Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal no território;
- II. Realizar os procedimentos clínicos e cirúrgicos da AB em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com as fases clínicas de moldagem, adaptação e acompanhamento de próteses dentárias (elementar, total e parcial removível);
- III. Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;
- IV. Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde com os demais membros da equipe, buscando aproximar saúde bucal e integrar ações de forma multidisciplinar;
- V. Realizar supervisão do técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB);
- VI. Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;

VII. Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; e

VIII. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

REQUISITOS BÁSICOS ESCOLARIDADE: 2º Grau Completo, ou Técnico de Enfermagem, ou Auxiliar de Saúde Bucal, ou Técnico em Saúde Bucal.

DESCRIÇÕES SUMÁRIAS: Participar ativamente das atividades educativas do programa de saúde bucal; Organizar e manter em condições todo material de odontologia em seus cuidados; Manter todos os documentos e prontuários em dia, favorecendo todo sistema de informações; Participar de campanhas, mutirões, oficinas ou qualquer outra atividade desempenhada pelo ESF.

DESCRIÇÕES DETALHADAS:

- I. Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;
- II. Executar organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
- III. Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas,
- IV. Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
- V. Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Atenção Básica, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- VI. Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- VII. Processar filme radiográfico;
- VIII. Selecionar moldeiras;
- IX. Preparar modelos em gesso;
- X. Manipular materiais de uso odontológico realizando manutenção e conservação dos equipamentos;
- XI. Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; e
- XII. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

CARGO: ENFERMEIRO OU MÉDICO OU ASSISTENTE SOCIAL OU CIRURGIÃO DENTISTA (APOIADOR INSTITUCIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA)

REQUISITOS BÁSICOS ESCOLARIDADE: Curso Superior completo em Enfermagem, Medicina, Serviço Social ou Cirurgião-Dentista.

DESCRIÇÕES SUMÁRIAS: Garantem suporte no gerenciamento de pessoas, na administração de material, medicamentos, patrimônio, informática e serviços para as áreas, meios e finalísticas da administração pública municipal de saúde. Supervisionam ações, monitorando resultados e fomentando políticas de mudança, na Atenção Básica municipal.

DESCRIÇÕES DETALHADAS:

- I. Participação e representação da Divisão da Atenção Básica de Feira de Santana em eventos institucionais, reuniões, capacitações, seminários, conselhos, entre outros, no âmbito municipal, estadual e federal.
- II. Apoio matricial, orientação, monitoramento, avaliação e supervisão das Unidades Básicas de Saúde, das equipes de Núcleo Ampliado de Saúde da Família, da equipe de Consultório na Rua, Academia da Saúde e das equipes do Serviço de Atenção Domiciliar, para a organização

dos serviços e do processo de trabalho conforme preconizado pelas leis, portarias, manuais vigentes que regulamentam estes serviços no território nacional, estadual e municipal; assim como segundo a padronização do Programa de Melhoria da Qualidade e o Acesso da Atenção Básica (PMAQ-AB).

- III. Participação nas capacitações e seminários dos profissionais que compõem as equipes de saúde da Atenção Básica sobre Linha de Cuidado.
- IV. Participação na organização e supervisão das Campanhas de Vacinação e outras campanhas de saúde.
- V. Participação na formação e implantação de conselhos locais de saúde.
- VI. Participação nas reuniões comunitárias e reuniões de conselhos locais de saúde, nas áreas de abrangências das unidades.
- VII. Avaliação do desempenho dos profissionais que compõem as equipes de saúde.
- VIII. Recebimento e correção dos dados mensais de produção do e-SUS das equipes, com posterior avaliação dos relatórios junto com as equipes, a fim de alcançar as pactuações e monitorar os indicadores de saúde.
- IX. Recebimento, correção e encaminhamento de coletas de testes de Triagem Neonatal, Triagem Pré-natal, Testes Rápidos.
- X. Acolhimento das solicitações de Oxigenioterapia, com recebimento de documentação e encaminhamentos necessários às instâncias estaduais, conforme protocolo da Secretaria Estadual de Saúde da Bahia. Assim como, monitoramento dos serviços e acompanhamento dos pacientes assistidos pelo Programa de Oxigenioterapia.
- XI. Requerimentos, encaminhamentos e monitoramento dos problemas das Unidades Básicas de Saúde aos setores competentes como: Higienização, Manutenção, Almoxarifado Central, Central de Abastecimento de Farmácia, Logística, entre outros.
- XII. Participação, organização de reunião mensal com as equipes de saúde.
- XIII. Participação e apoio nas ações nas USFs (Dia das Crianças, Outubro Rosa, Novembro Azul, Feiras de Saúde, Dia D do Hipertensão, Semana do Idoso, entre outros).
- XIV. Representação da Secretaria Municipal de Saúde, como membro dos Conselhos Municipais.
- XV. Participação de vídeos conferências para qualificação das ações.
- XVI. Participação em reuniões com a Chefia da Divisão da Atenção Básica para planejamento, monitoramento e avaliação das ações e do processo de trabalho, discussões de temáticas científicas que instrumentalizam o trabalho em saúde, dentre outras demandas.
- XVII. Construção dos relatórios de gestão da Atenção Básica;
- XVIII. Construção de projetos de credenciamentos de novas equipes de saúde vinculadas à gestão da Atenção Básica;
- XIX. Construção de projetos para implantação de programas.
- XX. Construção de projetos de reestruturação de serviços.
- XXI. Planejar e organizar ações de qualificação e capacitação dos profissionais de saúde que atuam nas equipes vinculadas à Divisão da Atenção Básica;
- XXII. Participação e auxílio às equipes no processo de territorialização e cartografia das unidades.
- XXIII. Articulação de demandas das equipes de saúde com outros setores e serviços, auxiliando-os na prática da intersetorialidade, como: contato com referências técnicas do Núcleo Regional de Saúde ou da Secretaria Estadual de Saúde, ou com outras secretarias municipais, ou com CRAS, CREAS, conselhos tutelares, entre outros.
- XXIV. Acompanhamento das equipes na Atenção Domiciliar para avaliação e assistência do paciente.
- XXV. Participação nas Conferências Municipais, Estaduais e Federais.

- XXVI. Participação na elaboração e atualização de protocolos de saúde e de normas e rotinas municipais de saúde.
- XXVII. Monitoramento das ações de vigilância epidemiológica na Atenção Básica, como investigações de óbito, bloqueios vacinais, investigações de agravos epidemiológicos, entre outros;
- XXVIII. Monitoramento e avaliação das ações do Programa de Saúde na Escola, Atenção Domiciliar, Consultório na Rua e Núcleo Ampliado à Saúde da Família.
- XXIX. Monitoramento e Avaliação dos Indicadores de Saúde baseado nos instrumentos de planejamento de gestão (PPA, PAS, SISPACTO e PMAQ).
- XXX. Participação em Comissões para elaboração de projetos a serem implantados na Atenção Primária à Saúde.
- XXXI. Monitoramento da Cobertura das pessoas beneficiadas pelo Programa Bolsa Família.
- XXXII. Construção de cronograma mensal de trabalho.
- XXXIII. Desenvolvimento de ações de qualificação dos profissionais em diversas temáticas de saúde, pelo Núcleo de Educação Permanente da Atenção Básica;
- XXXIV. Coordenação, junto a Universidade Estadual de Feira de Santana, das ações do Programa de Educação pelo Trabalho (PET- Saúde).
- XXXV. Acolhimento, orientação e acompanhamento das ações de novos profissionais da Atenção Básica.
- XXXVI. Capacitação/Implantação das Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal novas ou ainda não capacitadas, em Acolhimento com Classificação de Risco pelos apoiadores institucionais.
- XXXVII. Monitoramento e avaliação das ações do Programa de Saúde na Escola, Atenção Domiciliar, Consultório na Rua, Núcleo Ampliado à Saúde da Família, Academia da Saúde, NUTRISUS, Programa Mais Médicos para o Brasil.
- XXXVIII. Avaliação de Relatórios de Supervisão dos Agentes Comunitários de Saúde, realizados pelos profissionais das equipes.
- XXXIX. Monitoramento e Avaliação de dados das Visitas Domiciliares realizadas pelos Agentes Comunitários de Saúde.
- XL. Controle e liberação de férias/ repouso remunerado e Licença prêmio dos profissionais.

CARGO: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR NA AREA DE SAÚDE (ASSESSOR DA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA)

REQUISITOS BÁSICOS ESCOLARIDADE: Curso Superior completo, com pós-graduação nas áreas da Saúde, Gestão de Serviços de Saúde, ou Saúde Coletiva.

DESCRIÇÕES SUMÁRIAS: Apóia o Gestor da Atenção Básica municipal, garantem suporte na gestão de pessoas, na administração de material, medicamentos, patrimônio, informática e serviços para as áreas, meios e finalísticas da administração pública municipal de saúde. Definem diretrizes, planejam, coordenam e supervisionam ações, monitorando resultados e fomentando políticas de mudança, na Atenção Básica municipal.

DESCRIÇÕES DETALHADAS:

- I. Participação e representação da Divisão da Atenção Básica de Feira de Santana em eventos institucionais, reuniões, capacitações, seminários, conselhos, entre outros, no âmbito municipal, estadual e federal.
- II. Realização das capacitações e seminários dos profissionais que compõem as equipes de saúde da Atenção Básica, sobre Linha de Cuidado.
- III. Organização das Campanhas de Vacinação e outras campanhas de saúde.
- IV. Participação nas reuniões comunitárias.

- V. Avaliação do desempenho das Apoiadoras Institucionais.
- VI. Requerimentos, encaminhamentos e monitoramento dos problemas das Unidades Básicas de Saúde aos setores competentes como: Higienização, Manutenção, Almoxarifado Central, Central de Abastecimento de Farmácia, Logística, entre outros.
- VII. Realização de apoio nas ações nas USFs (Dia das Crianças, Outubro Rosa, Novembro Azul, Feiras de Saúde, Dia D do Hiperdia, Semana do Idoso, entre outros).
- VIII. Representação da Secretaria Municipal de Saúde, como membro nos Conselhos Municipais.
- IX. Participação de vídeos conferências para qualificação das ações.
- X. Participação do planejamento e da elaboração de estratégias do Plano Anual de Saúde e do Plano Plurianual de Saúde.
- XI. Participação em reuniões com a Chefia da Divisão da Atenção Básica e Apoiadoras Institucionais para planejamento, monitoramento e avaliação das ações e do processo de trabalho, discussões de temáticas científicas que instrumentalizam o trabalho em saúde, dentre outras demandas.
- XII. Construção dos relatórios de gestão da Atenção Básica;
- XIII. Apresentação de projetos de credenciamentos de novas equipes de saúde e de novos Programas ao Conselho Municipal de Saúde para apreciação;
- XIV. Articulação de demandas das equipes de saúde com outros setores e serviços, auxiliando-os na prática da intersetorialidade, como: contato com referências técnicas do Núcleo Regional de Saúde ou da Secretaria Estadual de Saúde, ou com outras secretarias municipais, ou com CRAS, CREAS, conselhos tutelares, entre outros.
- XV. Participação nas Conferências Municipais, Estaduais e Federais.
- XVI. Construção e atualização de protocolos de saúde e de normas e rotinas municipais de saúde.
- XVII. Articulação com prestadores de serviços ao SUS, diretamente ligados às ações da Atenção Básica (empresa de manutenção de informática, gráfica, empresa de internet, empresa de sistema digital, laboratórios, clínicas entre outros).
- XXVIII. Alimentação de sistemas de gerenciamento da Atenção Básica (SGP, SISAB, e-SUS AB, FORMSUS, Bolsa Família, CNES, etc), para atualização de informações, manutenção e monitoramento dos programas de saúde pelo Ministério da Saúde.
- XIX. Planejamento, implementação, monitoramento e avaliação de ações dos programas e políticas de saúde, desenvolvidos/implantados na Atenção Básica, como: Programa Saúde na Escola, NUTRISUS, Bolsa Família, Programa Mais Médicos para o Brasil, Saúde Mental, Amamenta e Alimenta Brasil, Saúde Bucal, Academia da Saúde, Serviço de Atenção Domiciliar (Melhor em Casa), HIPERDIA, HAN, TB, Imunização, entre outros.
- XX. Desenvolvimento de ações de qualificação dos profissionais em diversas temáticas de saúde, pelo Núcleo de Educação Permanente da Atenção Básica;
- XXI. Coordenação, junto a Universidade Estadual de Feira de Santana, das ações do Programa de Educação pelo Trabalho (PET- Saúde).
- XXII. Acolhimento, orientação e acompanhamento das ações de novos profissionais da Atenção Básica.
- XXIII. Controle de férias, atestados, licenças e registros de faltas dos profissionais (efetivos e prestadores de serviços) lotados nas equipes de Atenção Básica, direcionando-os, oficialmente, ao Setor Pessoal.
- XXIV. Mediação de conflitos interpessoais nas equipes vinculadas à Gestão da Atenção Básica;
- XXV. Realização de escala de trabalho das Apoiadoras Institucionais;
- XXVI. Dentro outras ações da gestão da Atenção Básica;
- XXVII. Participação de reuniões da Chefia da Atenção Básica com a gestora de Rede Própria e Secretária de Saúde;

- XXVIII. Avaliação do cronograma mensal das atividades das Apoiadoras Institucionais;
- XXIX. Reunião da chefia da Atenção Básica com Grupo de Trabalho (GT);
- XXX. Participação em reunião das apoiadoras institucionais com profissionais do NASF e enfermeiras ESF;
- XXXI. Reunião da chefia da Atenção Básica e referência técnica de ACS com equipes ESF;
- XXXII. Reuniões sobre mapeamento com algumas Unidades de Saúde para conclusão do remapeamento das áreas geográficas de cobertura das ESF/EACS, com construção de mapa e reconhecimento da área adstrita na unidade;
- XXXIII. Avaliação da implantação e funcionamento do Acolhimento com Classificação de Risco nas equipes anteriormente treinadas, pelos apoiadores institucionais;
- XXXIV. Readequação do número de equipes de Saúde da Família por apoiador institucional da Atenção Básica;
- XXXV. Readequação das Referências Técnicas da Atenção Básica e seus representantes;
- XXXVI. Solicitação de processo licitatório para aquisição de equipamento de informática e conectividade com internet, para continuidade da implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão nas Unidades Básicas de Saúde tradicionais e Unidades de Saúde da Família;
- XXXVII. Levantamento de necessidades e solicitação de processo licitatório de equipamentos e demais materiais necessários para as USF, UBS, NASF, Consultório na Rua, Serviço de Atenção Domiciliar e Academia da Saúde e para as unidades que serão implantadas;
- XXXVIII. Distribuição de tablets, como instrumento de trabalho, para os Agentes Comunitários de Saúde e substituição de equipamentos com defeito ou roubados;
- XXXIX. Implantação de Prontuário Eletrônico do Cidadão em algumas Unidades de Saúde da Família;
 - XL. Participação na organização das Inaugurações de Unidades Básicas de Saúde;
 - XLI. Participação na Confecção do Plano Plurianual (PPA);
 - XLII. Avaliação dos Indicadores de Saúde;
 - XLIII. Apresentação de Trabalhos Científicos em Congressos;
 - XLIV. Organização de Amostras Científicas para apresentação de Relatos de Experiências dos profissionais das Unidades Básicas de Saúde.

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

REQUISITOS BÁSICOS ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental Completo.

DESCRIÇÕES SUMÁRIAS: Executar serviços de apoio, limpeza, conservação e manutenção de bens e materiais, servir bebidas, lanches, merendas, dentre outros.

DESCRIÇÕES DETALHADAS:

- I. Executar, sob supervisão imediata do Enfermeiro da Unidade, serviços de limpeza e higiene nas instalações e equipamentos das Unidades de Saúde da Família, respeitando as normas de Vigilância Sanitária;
- II. Acondicionar e separar adequadamente os tipos de lixo produzidos nas Unidades Básicas de Saúde;
- III. Realizar os serviços de copa e cozinha e serviços gerais de apoio administrativo;
- IV. Preparar e servir bebidas, café, água, lanches, quando for solicitado;
- V. Fazer limpeza geral varrendo, lavando, removendo encerando dependências, limpando móveis, janelas, equipamentos e outros;
- VI. Executar trabalho de carregamento e descarregamento, auxiliando no transporte de materiais em geral;

- VII. Executar serviços de ajudante de tarefas mais simples;
- VIII. Auxiliar nos serviços de portaria.

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

REQUISITOS BÁSICOS ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo.

DESCRIÇÕES SUMÁRIAS: Executar serviços administrativos diversos, mediante supervisão do Enfermeiro da USF, controles através de formulários, atendimento ao público, conhecimento básico em informática e outros serviços de natureza similar, resolvendo os assuntos mais simples, obedecendo a instruções detalhadas.

DESCRIÇÕES DETALHADAS:

- I. Executar, sob supervisão imediata do Enfermeiro da Unidade, tarefas administrativas de consultórios e demais salas;
- II. Recepcionar e acolher o público que frequenta a Unidades de Saúde da Família;
- III. Fornecer orientações ao público sobre funcionamento da unidade, cardápio de serviços e fluxos de encaminhamentos;
- IV. Organizar os impressos, fichas e arquivos existentes na Unidade;
- V. Organizar os livros de agendamentos, de cotas de exames e especialidades médicas, de busca ativa de pacientes faltosos, de registros e protocolos;
- VI. Dispensar medicamentos na Farmácia Básica e manter a organização e registros necessários para controle de estoque dos medicamentos;
- VII. Manusear o Prontuário Eletrônico do Cidadão, ao que concerne aos agendamentos internos e externos e encaminhamentos/direcionamentos para atendimentos internos na Unidade;
- VIII. Auxiliar os profissionais de saúde da Unidade na conferência, digitação e envio da produção dos mesmos, via sistema e-SUS AB.
- IX. Todos e quaisquer serviços de caráter administrativo, financeiro, pessoal ou material.

NÚCLEO AMPLIADO DE SAÚDE DA FAMÍLIA E ATENÇÃO BÁSICA (NASF-AB)

Conforme a Portaria, nº 2.436/2017, Constitui uma equipe multiprofissional e interdisciplinar composta por categorias de profissionais da saúde, complementar às equipes que atuam na Atenção Básica. É formada por diferentes ocupações (profissões e especialidades) da área da saúde, atuando de maneira integrada para dar suporte (clínico, sanitário e pedagógico) aos profissionais das equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Básica (eAB).

Busca-se que essa equipe seja membro orgânico da Atenção Básica, vivendo integralmente o dia a dia nas UBS e trabalhando de forma horizontal e interdisciplinar com os demais profissionais, garantindo a longitudinalidade do cuidado e a prestação de serviços diretos à população. Os diferentes profissionais devem estabelecer e compartilhar saberes, práticas e gestão do cuidado, com uma visão comum e aprender a solucionar problemas pela comunicação, de modo a maximizar as habilidades singulares de cada um.

Deve estabelecer seu processo de trabalho a partir de problemas, demandas e necessidades de saúde de pessoas e grupos sociais em seus territórios, bem como a partir de dificuldades dos profissionais de todos os tipos de equipes que atuam na Atenção Básica em suas análises e manejos. Para tanto, faz-se necessário o compartilhamento de saberes, práticas intersetoriais e de gestão do cuidado em rede e a realização de educação permanente e gestão de coletivos nos territórios sob responsabilidade destas equipes.

Ressalta-se que os Nasf-AB não se constituem como serviços com unidades físicas independentes ou especiais, e não são de livre acesso para atendimento individual ou coletivo (estes, quando necessários, devem ser regulados pelas equipes que atuam na Atenção Básica). Devem, a partir das

demandas identificadas no trabalho conjunto com as equipes, atuar de forma integrada à Rede de Atenção à Saúde e seus diversos pontos de atenção, além de outros equipamentos sociais públicos/privados, redes sociais e comunitárias.

Poderão compor os NASF-AB no município de Feira de Santana, conforme projetos elaborados, de acordo com as necessidades dos territórios, as ocupações do Código Brasileiro de Ocupações - CBO na área de saúde: Assistente Social; Profissional/Professor de Educação Física; Farmacêutico; Fisioterapeuta; Nutricionista; Psicólogo.

Compete especificamente à Equipe do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (Nasf- AB):

- a. Participar do planejamento conjunto com as equipes que atuam na Atenção Básica à que estão vinculadas;
- b. Contribuir para a integralidade do cuidado aos usuários do SUS principalmente por intermédio da ampliação da clínica, auxiliando no aumento da capacidade de análise e de intervenção sobre problemas e necessidades de saúde, tanto em termos clínicos quanto sanitários; e
- c. Realizar discussão de casos, atendimento individual, compartilhado, interconsulta, construção conjunta de projetos terapêuticos, educação permanente, intervenções no território e na saúde de grupos populacionais de todos os ciclos de vida, e da coletividade, ações intersetoriais, ações de prevenção e promoção da saúde, discussão do processo de trabalho das equipes dentre outros, no território.

AÇÕES GERAIS DE RESPONSABILIDADES DE TODOS OS PROFISSIONAIS QUE COMPÕE OS NASF-AB, A SEREM DESENVOLVIDAS EM CONJUNTO COM AS ESF:

- I. Identificação em conjunto com ESF e a comunidade do público prioritário a cada uma das ações.
- II. Atuação de forma integrada e planejada, nas atividades desenvolvidas pelas ESF e de integração domiciliar, quando estas existirem, acompanhando e atendendo a casos de acordo com os critérios previamente estabelecidos.
- III. Elaboração de Projeto Terapêutico Individual ou Singularizado para os casos específicos de evolução clínica.
- IV. Acolhimento dos usuários e promoção da humanização da atenção.
- V. Desenvolvimento coletivo, com vistas à intersetorialidade, ações que se integrem outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras.
- VI. Elaboração de estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização dos NASF por meio de cartazes, jornais, informativos, faixas, folders e outros meios de informação.
- VII. Avaliação em conjunto com as ESF e os Conselhos de Saúde, o desenvolvimento e a implementação das ações e a medida de seu impacto sobre a situação de saúde, por meio do diagnóstico de indicadores previamente estabelecidos.
- VIII. Estabelecimento meio de comunicação através de livro de ocorrências na unidade com os diversos profissionais; comunicação entre todos os núcleos para troca de experiências através de reuniões; realização anual de encontro municipal para apresentação dos resultados alcançados.

DISCRIMINAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM AS EQUIPES DE NASF-AB

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

REQUISITOS BÁSICOS ESCOLARIDADE: Curso Superior completo em Serviço Social.

DESCRIÇÕES SUMÁRIAS: prestar serviços de âmbito social a indivíduos e grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais, financeiras e psicossociais para prevenir ou eliminar desajustes, promovendo a integração dos servidores municipais e da comunidade.

DESCRIÇÕES DETALHADAS: Participar de reuniões com profissionais das ESF, para levantamento das reais necessidades da população adscrita; planejar ações e desenvolver educação permanente; acolher os usuários e humanizar a atenção; trabalhar de forma integrada com as ESF; Realizar atendimentos individualizados e coletivos; realizar visitas domiciliares necessárias; desenvolver ações intersetoriais; participar dos Conselhos Locais de Saúde; realizar avaliação em conjunto com as ESF e Conselho Local de Saúde do impacto das ações implementadas através de indicadores pré-estabelecidos; desenvolver ações coletivas, utilizando os espaços públicos para fortalecimento da cidadania, trabalho comunitário e prevenção de violência, abuso de álcool e outras drogas; desenvolver ações intersetoriais, mantendo a integração com a rede de suporte social, fortalecendo e implementando as ações na comunidade; realização de ações preventivas e promocionais pertinentes à área, junto aos grupos programáticos desenvolvidos pelas ESF; desenvolver ações de caráter social junto às ESF, elaborar processos de solicitação de procedimentos de média e alta complexidade; integrar-se na rede de serviços oferecidos, realizando referência e contra referência, seguindo fluxo pré estabelecido, mantendo vínculo com os pacientes encaminhados; realizar visitas domiciliares em conjunto com as ESF dependendo das necessidades.

CARGO: FARMACÊUTICO

REQUISITOS BÁSICOS ESCOLARIDADE: Curso Superior completo em Farmácia.

DESCRIÇÕES SUMÁRIAS: Desenvolver ações que visam fortalecer a inserção da atividade farmacêutica e do farmacêutico de forma integrada às equipes de Atenção Básica/Saúde da Família, cujo trabalho buscará garantir à população o efetivo acesso e a promoção do uso racional de medicamentos, contribuindo com a resolubilidade das ações de promoção, de prevenção e de recuperação da saúde, conforme estabelecem as diretrizes da Estratégia da Saúde da Família e da Política Nacional de Medicamentos e da Política Nacional de Assistência Farmacêutica.

DESCRIÇÕES DETALHADAS: Participar de reuniões com profissionais das ESF, para levantamento das reais necessidades da população adscrita; Planejar ações e desenvolver educação permanente; Acolher os usuários e humanizar a atenção; Trabalhar de forma integrada com as ESF; Realizar atendimentos individualizados e coletivos; Realizar visitas domiciliares necessárias; Desenvolver ações Inter setoriais; Participar dos Conselhos Locais de Saúde; Realizar avaliação em conjunto com as ESF e Conselho Local de Saúde do impacto das ações implementadas através de indicadores pré-estabelecidos; Treinar, capacitar e supervisionar recursos humanos da atenção básica/saúde da família para execução das atividades de assistência farmacêutica; Participar de grupos programáticos abordando questões pertinentes à área; Desenvolver ações coletivas de educação em saúde em creches, escolas, conselhos locais de saúde e outros equipamentos públicos visando acesso e uso racional de medicamentos; Integrar-se na rede de serviços oferecidos, realizando referência e contra referência, seguindo fluxo pré-estabelecido, mantendo vínculo com os pacientes encaminhados; Realizar visitas domiciliares em conjunto com as ESF dependendo das necessidades. Coordenar e executar as atividades de Assistência Farmacêutica no âmbito da Atenção Básica/Saúde da Família; Auxiliar os gestores e a equipe de saúde no planejamento das ações e serviços de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica/ Saúde da Família, assegurando a integralidade e a intersetorialidade das ações de saúde Assegurar a dispensação adequada dos medicamentos e viabilizar a implementação da Atenção Farmacêutica na Atenção Básica/ Saúde da Família; Selecionar, programar, distribuir e dispensar medicamentos e insumos, com garantia da qualidade dos produtos e serviços; - receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos na Atenção Básica/ Saúde da Família; Acompanhar e avaliar a utilização de medicamentos e insumos, inclusive os medicamentos fitoterápicos, homeopáticos, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população; Subsidiar o gestor, os profissionais de saúde e as ESF com informações relacionadas à morbimortalidade associados aos medicamentos; Elaborar, em conformidade com as diretrizes municipais, estaduais e nacionais, e de acordo com o perfil epidemiológico, projetos na área da Atenção/Assistência Farmacêutica a serem desenvolvidos dentro de seu território de responsabilidade; Intervir diretamente com os usuários nos casos específicos necessários, em conformidade com a equipe de Atenção Básica/Saúde da Família, visando uma farmacoterapia racional e à obtenção de resultados definidos e mensuráveis, voltados à

melhoria da qualidade de vida; Estimular, apoiar, propor e garantir a educação permanente de profissionais da Atenção Básica/Saúde da Família envolvidos em atividades de Atenção/Assistência Farmacêutica; e Treinar e capacitar os recursos humanos da Atenção Básica/ Saúde da Família para o cumprimento das atividades referentes à Assistência Farmacêutica.

CARGO: PSICÓLOGO

REQUISITOS BÁSICOS ESCOLARIDADE: Curso Superior completo em Psicologia.

DESCRIÇÕES SUMÁRIAS: Atenção aos usuários e a familiares em situação de risco psicossocial ou doença mental que propicie o acesso ao sistema de saúde e à reinserção social. As ações de combate ao sofrimento subjetivo associado a toda e qualquer doença e a questões subjetivas de entrave à adesão a práticas preventivas ou a incorporação de hábitos de vida saudáveis, as ações de enfrentamento de agravos vinculados ao uso abusivo de álcool e drogas e as ações de redução de danos e combate à discriminação.

DESCRIÇÕES DETALHADAS: Participar de reuniões com profissionais das ESF, para levantamento das reais necessidades da população adscrito; Planejar ações e desenvolver educação permanente; Acolher os usuários e humanizar a atenção; Trabalhar de forma integrada com as ESF; Realizar atendimentos individualizados e coletivos; Realizar visitas domiciliares necessárias; Desenvolver ações Inter setoriais; Participar dos Conselhos Locais de Saúde; Realizar avaliação em conjunto com as ESF e Conselho Local de Saúde do impacto das ações implementadas através de indicadores pré estabelecidos; Desenvolver grupos de portadores de transtorno mental, envolvendo pacientes e familiares, com objetivo de reinserção social, utilizando-se dos recursos da comunidade; Auxiliar no processo de trabalho dos profissionais das ESF no que diz respeito à reinserção social do portador de transtorno mental; Realizar ações coletivas abordando o uso de tabaco, álcool e drogas, traçando estratégias de prevenção utilizando os recursos da comunidade; Realizar ações de difusão da prática de atenção não manicomial, diminuindo o preconceito e a estigmatização com relação ao transtorno mental; Acolher de forma especial o egresso de internação psiquiátrica e orientar sua família, visando a reinserção social e a compreensão da doença; Mobilizar os recursos da comunidade para constituir espaços de aceitação e reinserção social do portador de transtorno mental; Manter contato próximo com a rede de serviços de saúde mental oferecidos pelo município, de modo a poder acompanhar os usuários de sua área de abrangência, que assim o necessitarem; Realizar consultas para diagnóstico e avaliação de casos encaminhados pela ESF para definir projeto terapêutico a ser executado por toda a equipe; Integrar-se na rede de serviços oferecidos, realizando referência e contra referência, seguindo fluxo pré estabelecido, mantendo vínculo com os pacientes encaminhados; Realizar visitas domiciliares em conjunto com as ESF dependendo das necessidades.

CARGO: NUTRICIONISTA

REQUISITOS BÁSICOS ESCOLARIDADE: Curso Superior completo em Nutrição.

DESCRIÇÕES SUMÁRIAS: Desenvolver ações de promoção de práticas alimentares saudáveis em todas as fases do ciclo da vida e respostas às principais demandas assistenciais quanto aos distúrbios alimentares, deficiências nutricionais e desnutrição, bem como aos planos terapêuticos, especialmente nas doenças e agravos não-transmissíveis, em atendimentos individuais e coletivos.

DESCRIÇÕES DETALHADAS: Participar de reuniões com profissionais das ESF, para levantamento das reais necessidades da população adscrito; Planejar ações e desenvolver educação permanente; Acolher os usuários e humanizar a atenção; Trabalhar de forma integrada com as ESF; Realizar atendimentos individualizados e coletivos; Realizar visitas domiciliares necessárias; Desenvolver ações Intersetoriais; Participar dos Conselhos Locais de Saúde; Realizar avaliação em conjunto com as ESF e Conselho Local de Saúde do impacto das ações implementadas através de indicadores pré-estabelecidos; Conhecer e estimular a produção e o consumo dos alimentos saudáveis produzidos regionalmente; Promover a articulação intersetorial para viabilizar o cultivo de hortas e pomares comunitários; Capacitar ESF e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carências por micronutrientes, sobrepeso, obesidade, doenças crônicas não transmissíveis e desnutrição; e Elaborar em conjunto com as ESF, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à Alimentação e Nutrição, de

acordo com protocolos de atenção básica, organizando a referência e a contra-referência do atendimento.

CARGO: PROFISSIONAL/PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

REQUISITOS BÁSICOS ESCOLARIDADE: Curso Superior completo em Educação Física.

DESCRIÇÕES SUMÁRIAS: Desenvolver ações que propiciem a melhoria da qualidade de vida da população, a redução dos agravos e dos danos decorrentes das doenças não-transmissíveis, que favoreçam a redução do consumo de medicamentos, que favoreçam a formação de redes de suporte social e que possibilitem a participação ativa dos usuários na elaboração de diferentes projetos terapêuticos, com atendimentos individuais e coletivos.

DESCRIÇÕES DETALHADAS: Desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade; Realizar atendimentos individualizados e coletivos; Veicular informação que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidade, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; Proporcionar Educação Permanente em Atividade Físico-Prático Corporal, nutrição e saúde juntamente com as Equipes PSF, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; Articular ações, de forma integrada às Equipes PSF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; Contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência; Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as Equipes do PSF; Capacitar os profissionais. Inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitador/monitores no desenvolvimento de atividades físicas práticas corporais; Supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas Equipes PSF na comunidade; Articular parcerias com outros setores da área junto com as Equipes PSF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; Promover eventos que estimulem ações que valorizem. Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população; Outras atividades inerente à função.

CARGO: FISIOTERAPEUTA

REQUISITOS BÁSICOS ESCOLARIDADE: Curso Superior completo em Fisioterapia.

DESCRIÇÕES SUMÁRIAS: Desenvolver ações que propiciem a redução de incapacidades e deficiências com vistas à melhoria da qualidade de vida dos indivíduos, favorecendo sua reinserção social, combatendo a discriminação e ampliando o acesso ao sistema de saúde, com atendimentos individuais e coletivos.

DESCRIÇÕES DETALHADAS: Participar de reuniões com profissionais das ESF, para levantamento das reais necessidades da população adscrito; Planejar ações e desenvolver educação permanente; Acolher os usuários e humanizar a atenção; Trabalhar de forma integrada com as ESF; Realizar atendimentos individualizados e coletivos; Realizar visitas domiciliares necessárias; Desenvolver ações Inter setoriais; Participar dos Conselhos Locais de Saúde; Realizar avaliação em conjunto com as ESF e Conselho Local de Saúde do impacto das Ações implementadas através de indicadores pré-estabelecidos; Promover programas coletivos de ações terapêuticas preventivas à instalações de processos que levam à incapacidade funcional, à patologias músculo esqueléticas, Minimizando aquelas já instaladas e desenvolvendo a consciência corporal; Realizar abordagem familiar e institucional (escolas e creches) no que diz respeito a Ergonomia e postura de crianças e adolescentes; Desenvolver atividades voltadas para adultos e idosos, através de grupos já constituídos (hipertensão, gestantes, obesos), visando a prevenção e reabilitação de complicações decorrentes de patologias, a independência na execução das atividades diárias, assistência e inclusão social de portadores de deficiências transitórias ou permanentes; Realizar atendimentos ambulatoriais e domiciliares em pacientes portadores de Enfermidades crônicas ou degenerativas, acamados ou impossibilitados, Encaminhando a serviços de maior complexidade, quando necessário.

CARGO: FONOAUDIÓLOGO

REQUISITOS BÁSICOS ESCOLARIDADE: Curso Superior completo em Fonoaudiologia.

DESCRIÇÕES SUMÁRIAS: Desenvolver ações e elaborar programa de prevenção e promoção da saúde auditiva e da fala; realizar diagnóstico audiológico e reabilitação; selecionar e adaptar próteses auditivas, atuar no processo de reabilitação da deglutição, por exemplo, minimiza o risco de pneumonia aspirativa, desidratação, desnutrição e a utilização da via alternativa de alimentação.

DESCRIÇÕES DETALHADAS: Participar de reuniões com profissionais de saúde das equipes multi e interdisciplinares; Planejar ações e desenvolver educação permanente; Acolher os usuários e humanizar a atenção; Trabalhar de forma integrada com as ESF, equipes NASF e hospitalares; Realizar atendimentos individualizados e coletivos; Realizar visitas domiciliares necessárias; Desenvolver ações Inter setoriais; Atuar na reabilitação de pessoas com deficiência permanente ou transitória, que necessitem de atendimento contínuo, até apresentar condições de frequentarem serviços de reabilitação; Trabalhar em equipe multiprofissional e integrada à rede de atenção à saúde; Identificar e treinar os familiares e/ou cuidador dos usuários, envolvendo-os na realização de cuidados, respeitando limites e potencialidades de cada um; Abordar o cuidador como sujeito do processo e executor das ações; Elaborar reuniões para cuidadores e familiares; Promover treinamento pré e pós-desospitalização para os familiares e/ou cuidador dos usuários; Participar da educação permanente promovida pelos gestores; Prevenir, diagnosticar e tratar transtornos na fala e na escrita; Prevenir, diagnosticar, habilitar e reabilitar funções relacionadas à respiração, sucção, mastigação, deglutição e articulação da fala; Realizar também o aperfeiçoamento dos padrões de fala e estética facial; Construir estratégias de planejamento e gestão e atuar na atenção à saúde a partir do diagnóstico de grupos populacionais; Diagnosticar, habilitar e reabilitar pacientes com transtornos da deglutição; Prevenir, avaliar, diagnosticar, habilitar e reabilitar os transtornos relacionados à audição, ao equilíbrio, fala, linguagem, deglutição, motricidade orofacial e voz de idosos; Avaliar, diagnosticar e reabilitar pessoas com alterações neurofuncionais, atuando nas sequelas de danos ao sistema nervoso central ou periférico; Desenvolver programas de conservação auditiva; detectar e diagnosticar riscos fisiológicos em situações reais; Prevenir, avaliar e tratar os transtornos que afetam a comunicação humana e sua interface com a cognição.

ANEXO B – MODELO ORÇAMENTO DOS CUSTOS PARA A FUNÇÃO

A composição do orçamento de custo deve ser elaborada conforme §3, art. 44 da lei 8666/93, devendo haver a composição de custo para cada serviço de profissional descrito no objeto e de acordo com a obrigações da contratante prevista neste termo de referência.

Assim para a composição do orçamento de custos deve ser levado em consideração valores previsto em convenção coletiva de trabalho da categoria.

O adicional de insalubridade será no percentual **mínimo** de 20% (vinte por cento), conforme NR 15.

Categoria profissional (vinculada à execução contratual)			
Carga Horária			
Local			
Convenção Coletiva (MM/AAAA)			
INDICADORES DO CUSTO		BASE DE CÁLCULO	VALOR MENSAL
MÓDULO 1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
SALÁRIO BASE			
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE			
INTERVALO INTRAJORNADA			
TOTAL DO MÓDULO 1			
MÓDULO 2	INSUMOS DE MÃO DE OBRA		
SEGURO DE VIDA E INVALIDEZ			
EXAME MÉDICO			
TRANSPORTE			
VALE ALIMENTAÇÃO			
OUTROS(A ESPECIFICAR CONFORME CONVENÇÃO COLETIVA)			
TOTAL DO MÓDULO 2			
MÓDULO 3	INSUMOS DIVERSOS		
UNIFORMES			

MATERIAIS		
EQUIPAMENTOS		
OUTROS (ESPECIFICAR)		
TOTAL DO MÓDULO 3		
MÓDULO 4	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	
GRUPO A		
INSS		
SESI ou SESC		
SENAI ou SENAC		
INCRA		
SALÁRIO EDUCAÇÃO		
FGTS		
SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS		
SEBRAE		
TOTAL GRUPO "A"		
GRUPO B		
FÉRIAS		
AUXILIO DOENÇA		
LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE		
FALTAS LEGAIS		
ACIDENTE DE TRABALHO		
AVISO PRÉVIO TRABALHADO		
TREINAMENTO		
1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAL		
13° SALÁRIO		
TOTAL GRUPO "B"		
GRUPO C		
AVISO PRÉVIO INDENIZADO		

FGTS S/ AVISO PRÉVIO			
REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO			
MULTA FGTS			
CONTIUBUIÇÃO SOCIAL 10% S/ FGTS			
INDENIZAÇÃO ADICIONAL			
TOTAL GRUPO "C"			
GRUPO D			
INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" SOBRE O GRUPO "B"			
INCIDÊNCIA SOBRE O SALÁRIO MATERNIDADE			
TOTAL GRUPO "D"			
TOTAL DO MÓDULO 4			
TOTAL DOS MÓDULOS DE 1 A 4			
MÓDULO 5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS			
LUCRO			
TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO			
PIS			
COFINS			
ISS			
CSLL			
IRPJ			
TOTAL DO MÓDULO 5			
QUADRO RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO			
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO) R\$			

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS	
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	
SUB TOTAL	
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	
CUSTO TOTAL POR EMPREGADOS	

ANEXO C- PLANILHA FINANCEIRA

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTDE	V.UNIT	V.MENSAL	V. ANUAL
1	MÉDICO, ZONA RURAL, 40 HORAS SEMANAIS	UND	30			
2	MÉDICO, ZONA URBANA, 40 HORAS SEMANAIS	UND	120			
3	MÉDICO, ZONA URBANA, 25 HORAS SEMANAIS	UND	10			
4	ENFERMEIRO, ZONA RURAL, 40 HORAS SEMANAIS	UND	30			
5	ENFERMEIRO, ZONA URBANA, 40 HORAS SEMANAIS	UND	120			
6	ENFERMEIRO, ZONA URBANA, 25 HORAS SEMANAIS	UND	10			
7	CIRURGIÃO DENTISTA, ZONA RURAL, 40 HORAS SEMANAIS	UND	7			
8	CIRURGIÃO DENTISTA, ZONA URBANA, 40 HORAS SEMANAIS	UND	70			
9	CIRURGIÃO DENTISTA, ZONA URBANA, 25 HORAS SEMANAIS	UND	10			
10	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DA ÁREA DE SAÚDE (ASSESSOR DA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA), SEDE, 40 HORAS SEMANAIS	UND	01			
11	ENFERMEIRO (APOIADOR INSTITUCIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA, ZONA URBANA/ZONA RURAL, 40 HORAS SEMANAIS	UND	22			

12	ENFERMEIRO (APOIADOR INSTITUCIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA), ZONA URBANA/ZONA RURAL, 30 HORAS SEMANAIS	UND	6			
13	CIRURGIÃO DENTISTA (APOIADOR INSTITUCIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA), ZONA URBANA/ZONA RURAL, 30 HORAS SEMANAIS	UND	2			
14	MÉDICO (APOIADOR INSTITUCIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA), ZONA URBANA/ZONA RURAL, 40 HORAS SEMANAIS	UND	1			
15	ASSISTENTE SOCIAL (APOIADOR INSTITUCIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA), SEDE, 30 HORAS SEMANAIS	UND	2			
16	TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, ZONA RURAL, 40 HORAS SEMANAIS	UND	60			
17	TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, ZONA URBANA, 40 HORAS SEMANAIS	UND	240			
18	TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, ZONA URBANA, 25 HORAS SEMANAIS	UND	20			
19	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, ZONA RURAL, 40 HORAS SEMANAIS	UND	7			
20	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, ZONA URBANA, 40 HORAS SEMANAIS	UND	70			

21	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, ZONA URBANA, 25 HORAS SEMANAIS	UND	10			
22	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, ZONA RURAL, 40 HORAS SEMANAIS	UND	30			
23	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, ZONA URBANA, 40 HORAS SEMANAIS	UND	120			
24	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, ZONA URBANA, 25 HORAS SEMANAIS	UND	10			
25	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ZONA RURAL, 40 HORAS SEMANAIS	UND	32			
26	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ZONA URBANA, 40 HORAS SEMANAIS	UND	88			
27	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ZONA URBANA, 25 HORAS SEMANAIS	UND	10			
28	PROFISSIONAL/PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICO, ZONA URBANA, 40 HORAS SEMANAIS	UND	30			
29	FISIOTERAPEUTA, ZONA URBANA, 30 HORAS SEMANAIS	UND	60			
30	NUTRICIONISTA, ZONA URBANA, 40 HORAS SEMANAIS	UND	30			
31	ASSISTENTE SOCIAL, ZONA URBANA, 30 HORAS SEMANAIS	UND	30			
32	PSICÓLOGO, ZONA URBANA, 40 HORAS SEMANAIS	UND	30			
33	FARMACEUTICO, ZONA URBANA, 40 HORAS SEMANAIS	UND	2			

34	FONOAUDIÓLOGO, ZONA URBANA, 30 HORAS SEMANAIS	UND	5			
TOTAL			1325			

ANEXO D - RELAÇÃO DAS UNIDADES E SEUS RESPECTIVOS ENDEREÇOS

UNIDADE	CNES	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	FONE
Alecrim Miúdo	3469158	Povoado Fazenda da Matinha, s/n, Alecrim Miúdo.	
Alto do Papagaio I e II	3940500	Rua A, 31, Alto do Papagaio.	3221-4877
Alto do Rosário I e II	1595830	Av. Sérgio Carneiro, Lot. Bela Vista do Rosário, 50	
Asa Branca I	4025598	Rua Arroio do Meio, s/n = 44024-500	3225-1884
Asa Branca II	7739036	Rua Erick de Carvalho, s/n, Asa Branca.	3626-3619
Asa Branca III	7980167	Cond. Asa Branca, Av. Asa Branca, s/n	
Aviário I e II	2505665	Rua Principal A, s/n, Aviário.	3614-4072
Aviário III e IV	1595873	Rua A, Conj. Viva Mais Aviário 3, bairro Aviário	3626-4233
Bonfim de Feira	2401711	Rua Helmiro Borges, 9999	3204-8063
Campo do Gado Novo	2505657	Rua Santo Amaro, 1000	3603-0760
Campo Limpo I, V e VI	3995259	Rua Hosita Serafim, S/N Lot João Serafim	36027209
Campo Limpo II	2401568	Rua Aeroporto, s/n AFAS = 44023-770	3224-5061
Campo Limpo III	3471462	Rua Resende, 173	3602-7210
Campo Limpo IV	4025490	Rua Brasília, 73 = 44022-470	3602-7211
Conceição I	3993086	Rua Sargento Robson, 20	3602-7228
Conceição II	3995887	Rua Tamborin, 126 = 44040-350	3602-7229
Conceição III	5375940	Rua Garanhuns, 430 = 44043-050	3602-7230
Conceição IV	7485360	Rua Pavão, s/n	
Corredor dos Araçás	9328629	Rua Ipaumirim, s/n, bairro SIM. Antigo Corredor dos Araçás. CEP: 44086-480	
Eucaliptos	3997235	Rua Senador Quintino, 2231 = 44062 - 390	3612-4540
Expansão I	5667429	Rua 15, Loteamento Populacional Porto Seguro, s/n	3225-6014
Expansão II	5667402	Rua VP3, nº29 Expansão Feira IX	3614-8065

Feira IX – I	5667313	Rua E, 3º Etapa, Conj. Feira IX	3225-9596
Feira IX – II	5667518	Rua C, caminho 8, nº 16, Conj. Feira IX	3614-2231
Feira VI – I e II	4025520	Rua D, S/N	
Feira VII – I	2401819	Cam. 07, casa 11, Feira VII	3612-4535
Feira VII – II	3940497	Cam 43, casa 44, Feira VII	3612-4534
Feira X – I	3350916	Rua Q, 20, Feira X	3602-2265
Feira X – II	3343332	Rua L, Cam. R XXI, 01, Feira X	3602-7221
Feira X – III e IV	3343707	Rua 6, Lot. Recanto do Feira X, Muchila	3602-7222
Feira X – V	3867986	Rua C, caminho C3, nº 14, Feira X	3602-7224
Fonte do Lili	9347062	Rua Rio Grande, s/n, Queimadinha. CEP: 44050-174.	
Francisco Pinto	3993590	Rua São Gerônimo, nº 126.	3612-4538
Fraternidade I e II	2401045	Rua Salmo 23 = 44068-040	3612-4548
Fulô	3365654	Povoado de Fulô – Humildes	3604-6088
Gabriela I	3484084	Rua Olhos Castanhos, 65	3602-7226
Gabriela II	3934551	Rua Cuca Legal = 44022-370	3614-5657
Gabriela III e IV	7997418	Rua B, Lot. Maria Angélica, s/n	
Galhardo	2401746	Povoado de Galhardo, 57	3625-1059
Genipapo	9328637	BR 116 Norte, s/n, Km 13, Fazenda Genipapo, Distrito da Matinha. CEP: 44118-000	
George Américo I	4025601	Rua Aeroporto, 368, George Américo	3602-7213
George Américo II e IV	4025512	Rua Sarandir, Lto. Irmãos Trindade, s/n, bairro Campo Limpo	3602-3571
George Américo III	5375959	Rua T1, 380, George Américo	3602-7215
Homero Figueiredo	3366200	Travessa Jovianiano J. Santana, 28	3623-7577
Humildes I	6484093	Rua Fernando Alves, 91 – Humildes	3683-1139
Humildes II	6484107	Rua Froes da Mota, 15 – Humildes	3683-1249
Ipuaçú	2505584	Povoado KM 14 – Distrito de João Durval Carneiro	3204-3070
Jaguara I e II	2505630	Rua Tomé de Souza, s/n, Jaguara	3204-5046

Jaíba	2505576	Estrada de Jaíba	3204-9036
Jussara	3994988	Rua Jussara, s/n = 44015 – 230	3226-7351
Liberdade I, II e III	3994139	Rua El Salvador, Lot. Itamar Carvalho, bairro Feira VII, s/n	3616-6714
Limoeiro	2505614	Praça do Limoeiro, s/n	3221-4528
Mantiba	3994651	Praça da Mantiba, s/n	3625-2703
Matinha	2505541	Povoado Fazenda da Matinha, s/n =	3205-6087
Morada Tropical	5667445	Rua Pau Brasil, nº 27, Loteamento Morada Tropical	3614-2350
Nova Esperança	5667496	Rua Farias Lemos, nº 85, Nova Esperança	3626-2762
Novo Horizonte	2401541	Rua Juscelino Kubitschek, 77 =	3226-1422
Oyama Figueiredo	3470865	2ª Trav. São Félix, nº 210.	3602-7235
Pampalona	4025547	Trav. Santo Antônio, s/n, CEP: 44024-500.	3602-7232
Panorama I	3997103	Rua Silvina Marques, nº 631.	3616-1600
Panorama II	3469956	Rua Silvina Marques, nº 631.	3616-1600
Panorama III	7882246	Parque Panorâmico, Quadra A, s/n	
Parque Brasil	3994864	Rua Capitólio, 222, Parque Brasil	3602-7231
Parque Getúlio Vargas I e II	7131178	Rua Xanxeré, s/n, Parque Getúlio	3625-8071
Parque Ipê I, II e III	9403272	Rua Antônio da Silva Lima, nº 205, Parque Ipê. CEP: 44033-620.	
Parque Ipê IV e V	9403299	Rua Americana, nº 164, Parque Ipê. CEP: 44054-080.	
Parque Lagoa Subaé	3993574	Rua Mundunópolis, s/n, Parque Lagoa Subaé.	3612-4537
Parque Servilha	7013264	Rua Luiz Servilha, nº 193, Caraíbas/Gabriela	32234955
Pé de Serra	2505649	Rua Boqueirão, 67	3205-7072

Pedra do Descanso I e II	3365719	Rua Alameda 01, S/N – Loteamento Stela Mares	3602-7225
Queimadinha 1		R. Pernambuco,s/n- Queimadinha	3602-7204
Queimadinha 2		R. Pernambuco,s/n- Queimadinha	3602-7204
Queimadinha 3		R. Pernambuco,s/n- Queimadinha	3602-7204
Queimadinha 4		Rua Humberto de Campos, 135 - Queimadinha	
Queimadinha 5		Rua Humberto de Campos, 135 - Queimadinha	
Rocinha I	5711649	Rua Miracatu, 286	3622-8762
Rocinha II	5711630	Rua Visconde de Mauá, 565	3623-0237
Rosário	2505517	Povoado do Rosário	3625-6337
Santa Mônica II	3994732	Rua Bela Vista de Goiás, 72 = 44055-160	3612-4536
São Cristóvão	5711606	BR 116, Km 18.	
São José I	2401738	Rua da Praça	3204-7446
São José II	6718590	Rua da Praça	3204-7446
Sítio Matias	3433803	8ª Tv. Vespaziano, s/n	3612-4547
Sítio Novo	4025539	Av. Sítio Novo, s/n.	3602-7218
Sobradinho I	4025555	Rua Vitória da Conquista, 88	3602-7216
Sobradinho II	5235561	Avenida Primavera, nº 325	3602-7217
Santo Antônio dos Prazeres I e II	5470048	Rua Charleton, s/n, Santo Antônio dos Prazeres	3612-4542
Tanque da Nação	7980159	Rua Ipirá, s/n, Tanque da Nação	3223-4449
Tanquinho de Humildes	6085520	Rua Sr do Bonfim, s/n, Dist. Humildes	3221-1993
Terra Dura	3433730	Praça de Terra Dura, s/n	3626-5360
Tiquaruçu	2505509	Praça São Vicente, s/n	3227-6000
Tomba I e III	3365972	Rua do México, s/n, Loteamento Parque Residencial Maria Cristina, bairro Tomba.	36124543
Tomba II	3470571	Rua Tabatinga, 34, Tomba	3612-4544
Tomba IV	5711622	Rua Alameda 30, Conj. Luanda, Tomba	3612-1648
Viveiros I e II	3365956	Rua 2, Cam. A, VP 30, Viveiros	3602-7233

Videiras 1, 2 e 3	7406118	Rua Iguatemi, s/n, Mangabeira	3224-1442
1 Equipe itinerante de Consultório na Rua			
1 Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar			

Atualização 02/01/2019		
ESF ZONA URBANA	95	
ESF ZONA RURAL	25	
TOTAL DE ESF	120	

ANEXO E - ESPECIFICAÇÃO DOS UNIFORMES

1. UNIFORMES

1.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

1.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

CATEGORIA PROFISSIONAL	TIPO DE UNIFORME
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FEMININO
	Blusa de mangas curtas, em cor azul claro, em tecido tricoline com elastano, abotoamento frontal, contendo a identificação da CONTRATADA – 2 peças. Crachá de identificação. O modelo a combinar com a chefia da Atenção Básica.
	MASCULINO
	Camisa de mangas curtas, em cor azul claro, em tecido algodão mais poliéster, abotoamento frontal contendo a identificação da CONTRATADA – 2 peças. Crachá de identificação. O modelo a combinar com a chefia da Atenção Básica.
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	MASCULINO E FEMININO
	Uniforme composto por Camisa Profissional confeccionado em Brim- 3 peças; e Calça profissional confeccionado em Brim, oferecendo excelente durabilidade, resistência à rasgos e abrasões em geral. A calça em brim é meio cós meio elástico, possui quatros bolsos chapados e passante para o cinto - 2 peças. Crachá de identificação.
TÉCNICO DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	FEMININO
	Blusa contendo a identificação da CONTRATADA em cor branca, tecido Oxford, com mangas curtas – 2 peças. Crachá de identificação. O modelo a combinar com a chefia da Atenção Básica. Jaleco branco em gabardine, gola tipo blazer, três bolsos frontais, cinto nas costas, contendo a identificação da CONTRATADA - 2 peças.
	MASCULINO
	Camisa contendo a identificação da CONTRATADA em cor branca, tecido Oxford, com mangas curtas – 2 peças. Crachá de identificação. O modelo a combinar com a chefia da Atenção Básica. Jaleco branco em gabardine, gola tipo blazer, três bolsos frontais, cinto nas costas, contendo a identificação da CONTRATADA - 2 peças.
PROFISSIONAIS DE NÍVEL	FEMININO/ MASCULINO

<p>SUPERIOR (médicos, enfermeiros, cirurgião dentista, nutricionistas, psicólogos, assistentes sociais, fisioterapeutas, farmacêuticos, fonoaudiólogos)</p>	<p>Jaleco em verde claro (verde água), em tecido gabardine, contendo a identificação da CONTRATADA, com mangas compridas, gola tipo blazer, três bolsos frontais, cinto nas costas – 2 peças. O modelo a combinar com a chefia da Atenção Básica. Crachá de identificação.</p>
<p>PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR (profissional de educação física)</p>	<p style="text-align: center;">FEMININO / MASCULINO</p> <p>Camisa de malha poliamida, na cor branca e azul com identificação da CONTRATADA, com manga curta, gola redonda – 3 peças. O modelo a combinar com a chefia da Atenção Básica. Crachá de identificação.</p>

1.3. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, desde início da execução dos serviços, uniformes NOVOS, submetendo-os previamente à aprovação do Fiscal da CONTRATANTE.

1.4. Após a entrega do primeiro uniforme, a CONTRATADA deverá substituí-los todos por novos, de 06 (seis) em 06 (seis) meses, independentemente do estado em que se encontrem.

1.5. A CONTRATADA também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou mesmo para os empregados.

1.6. Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados.

1.7. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, duráveis e que não desbotem facilmente, compatíveis com o clima de Feira de Santana e, se for o caso, com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

1.8. Os uniformes deverão conter o emblema da CONTRATADA, de forma visível, preferencialmente, no blazer ou na própria camisa.

1.9. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados da CONTRATADA, mediante recibo em relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada a CONTRATANTE.

1.10. Às empregadas da CONTRATADA que sejam gestantes deverão ser fornecidos uniformes apropriados, substituindo-os sempre que necessário.



ANEXO II DECLARAÇÃO

**LICITAÇÃO Nº. 151-2019
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 028-2019**

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins legais, na qualidade de proponente da licitação acima mencionada, que tomamos conhecimento de todas as informações referente ao certame, das condições do Edital, bem como do local para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado.

Declaramos também estarmos cientes sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública de acordo com a Lei nº 12.846/2013.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Feira de Santana, _____ de _____ de 2019.

**RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA**

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

**ANEXO III
MODELO DA CARTA – PROPOSTA**

**LICITAÇÃO Nº. 151-2019
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 028-2019**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA ATENDER A SAÚDE DA FAMÍLIA (ZONA URBANA E ZONA RURAL) E EQUIPES DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA, CONFORME DEFINIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

Atendendo ao aviso do Edital, apresentamos a nossa proposta para a execução dos serviços objeto da licitação referenciada.

O nosso preço total **R\$...(valor por extenso)** foi elaborado de acordo com as prescrições do Edital.

Manteremos válida esta proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

O prazo para execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço.

Declaramos expressamente que:

- A. Concordamos integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da licitação expressas no aviso do edital e anexos.
- B. Temos pleno conhecimento das condições de execução dos trabalhos e utilizaremos equipe técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços comprometendo-nos, desde já, a substituir os profissionais, caso assim o exija a fiscalização.
- C. Na execução dos serviços observaremos, rigorosamente, as especificações, bem como as recomendações e instruções da fiscalização, assumindo, desde já, integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações e padrões dessa Prefeitura.
- D - Em atendimento ao art. 56 da Lei 8.666/93 faço a opção pela seguinte modalidade de garantia contratual:
 - () Caução em dinheiro
 - () Seguro garantia
 - () Fiança bancária

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal

Nome:
Cargo:
Fone:
Telex:
FAX:

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

A CARTA-PROPOSTA BEM COMO A PROPOSTA FINANCEIRA DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ASSINADAS OU RUBRICADAS EM TODAS AS PÁGINAS PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

ANEXO III
MODELO DA PROPOSTA-FINANCEIRA

Ordem	Descrição	Unidade	Qtd	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA ATENDER A SAÚDE DA FAMÍLIA (ZONA URBANA E ZONA RURAL) E EQUIPES DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA, CONFORME DEFINIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).	UN	1		
				Valor Total	R\$

ANEXO IV
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Ordem	Descrição	Unidade	Qtd	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA ATENDER A SAÚDE DA FAMÍLIA (ZONA URBANA E ZONA RURAL) E EQUIPES DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA, CONFORME DEFINIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).	UN	1	88.365.023,18	88.365.023,18
Valor Total					R\$ 88.365.023,18

ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

Contrato que entre si fazem, de um lado, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 08.576.590/0001-07**, com sede na Av. João Durval Carneiro, s/nº, Caseb, Feira de Santana-Ba, representado pela Srª. Secretária Municipal de Saúde Denise Lima Mascarenhas, conforme art. 3º, inciso IX da Lei 1.421/91 considerando o que doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, _____, estabelecida na _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____, inscrita no **CNPJ/MF sob nº _____**, através do seu representante legal, o (a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ denominada **CONTRATADA**, observada a **Licitação nº 151-2019 e CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 028-2019**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA ATENDER A SAÚDE DA FAMÍLIA (ZONA URBANA E ZONA RURAL) E EQUIPES DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA, CONFORME DEFINIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços no prazo previsto de **12 (doze) meses, contados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. **O preço total a ser pago a Contratada é de até:** R\$ _____, observada a seguinte forma de pagamento:

- a) As faturas serão apresentadas em duas vias, cobrindo os serviços executados e contados pela fiscalização.
- b) Os pagamentos serão efetuados após apresentação das faturas, que deverão ser conferidas e aprovadas pela fiscalização, ficando certo e ajustado que as parcelas mencionadas somente serão liberadas após a apresentação, pela Contratada, dos documentos referidos no item 6.11 deste instrumento contratual.

3.2. A Prefeitura poderá deduzir nas faturas:

- a) os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização;
- b) o valor dos prejuízos causados pela Contratada, em decorrência da execução do objeto.

3.3. A Prefeitura não estará sujeita a qualquer penalidade por atraso do pagamento. No entanto, sempre que as faturas não forem liquidadas nas datas de vencimento estabelecidas, seus valores serão acrescidos da importância resultante da aplicação do índice estabelecido pelo Governo Federal, se houver, correspondente ao período entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, para efeito de correção.

3.4. O preço acordado compreende todos os custos da execução, diretos ou indiretos, inclusive os relacionados a mobilização de mão-de-obra e materiais necessário a efetivação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os serviços objeto desta licitação serão custeados por conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Projeto Atividade - 10.122.025.2051 – 10.301.025.2061 - Elemento de despesa - 33.90.39 – 33.90.34 e Fonte 002 e 014.**

CLÁUSULA QUINTA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

A concessão de reajustamento, nos termos no inc. XXV e XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice oficial adotado pelo Município.

22.2. Em conformidade com o art. 140, inciso II e art. 142 da Lei Estadual nº 9.433/05 ou o art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, o(s) contrato(s) decorrente(s) deste processo poderá(ão) ter sua duração prorrogada por até 60 (sessenta) meses, a critério da Administração, após análise de preço e condição que se apresentem vantajosos para o Município.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;

6.2. Proceder ao pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;

6.3. Certificar, tempestivamente, se os serviços a serem executados obedecem as condições contratuais estipuladas.

6.4. Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação a ela contratualmente imposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Todas as despesas com encargos trabalhistas e previdenciários, impostos federais, estaduais e municipais, serão de responsabilidade da empresa vencedora.

7.2. Fornecer o objeto de acordo com as especificações técnicas constantes no edital de licitação e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias, turnos e horários de expediente da Administração.

7.3. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.

7.4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

7.5. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

7.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;

7.8. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

7.9. Todas as despesas com materiais e produtos, veículos, combustíveis e manutenção, equipamentos, mão de obra, fardamento e equipamentos de proteção individual, e todo o bem imprescindível a boa execução do serviço, correrão por conta da empresa vencedora.

7.10. Todas as despesas com mobilização, locação, execução, local para guarda de materiais, produtos e equipamentos, serão de responsabilidade da empresa vencedora.

7.11. Obriga-se a Contratada a fornecer ao Contratante, mensalmente e até o quinto dia de cada mês, relação nominal de todos os seus empregados, bem como cópias reprográficas, devidamente autenticadas dos comprovantes de quitação de todas as obrigações sociais.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA

8.1. É vedado à Contratada transferir ou subcontratar no todo ou em parte a execução do contrato, salvo expresso consentimento da administração.

CLÁUSULA NONA - PARALISAÇÕES

9.1. A Contratada responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e atrasos na execução do objeto do presente contrato, exceto os decorrentes de força maior ou de ordem expressa da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Rescisão: Poderá ser rescindido, a critério da Prefeitura, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial e sem que assista a prestadora dos serviços direito a qualquer ressarcimento ou indenização, nos seguintes casos:

- b) Inadimplemento, pela contratada, de qualquer cláusula contratual, especialmente inobservância das especificações técnicas recomendadas e das normas e regulamentos aplicáveis.
- b) Interrupção dos trabalhos sem justificativa aceita pela fiscalização da Prefeitura;
- c) Se, decorridos mais de 15 (quinze) dias, não tiverem sido atendidas as exigências e recomendações da fiscalização, a menos que a Prefeitura prefira aplicar multas previstas neste item;
- d) Se, decorridos mais de 10 (dez) dias, não forem atendidas as exigências e recomendações da fiscalização, em caso de reincidência específica ou genérica, a menos que a Prefeitura prefira aplicar as multas previstas neste item;
- e) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata da prestadora dos serviços, requeridas ou decretadas;
- f) Superveniente incapacidade técnica ou financeira da prestadora dos serviços, devidamente comprovadas;
- g) Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto a serem executados, sem a prévia autorização ou concordância por escrito da Prefeitura.
- h) Se a contratada der causa a aplicação de multa que, acumuladas, ultrapasse a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

10.1.1. Declarada a rescisão, a empresa terá direito ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pela fiscalização. Da quantia apurada será abatida, a título de multa, uma importância equivalente a 20% (vinte por cento), independentemente do pagamento das multas anteriormente impostas pela fiscalização, que serão igualmente abatidas do pagamento final.

10.1.2. O contrato poderá ser rescindido pela prestadora dos serviços no caso de atraso do pagamento das faturas apresentadas, por prazo superior a 90 (noventa) dias, contados do vencimento das faturas.

10.1.3. Poderá ainda o contrato ser rescindido por conveniência das partes, desde que informada a outra por escrito com antecedência mínima de 30 dias, a contar da data do recebimento da correspondência.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS MULTAS

11.1. Pelo não atendimento ou inobservância de exigências ou recomendações da fiscalização da Prefeitura, a prestadora dos serviços ficará sujeita às seguintes penalidades, que serão aplicadas, cumuladas ou isoladamente:

- a) 0,7% (sete décimos por cento) do valor do faturamento mínimo mensal na primeira vez, por dia de atraso, no atendimento de exigência ou recomendação ditada pela fiscalização.
- b) 0,15% (quinze décimos por cento) do valor do faturamento mínimo mensal, quando da reincidência genérica ou específica, por dia de atraso, no atendimento de exigência ou recomendação da fiscalização.

11.1.1. A multa será aplicada após regular processo administrativo e cobrada por ocasião do pagamento da respectiva fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Todos os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados pela Prefeitura, através de prepostos credenciados junto à Empresa, obrigando-se esta a assegurar a esses prepostos livre acesso aos locais de serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos serviços contratados.

12.2. As comunicações entre a fiscalização e a prestadora dos serviços serão sempre por escrito. Quando por necessidade ou conveniência do serviço, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito dentro do prazo de 02 (dois) dias após os mesmos.

12.3. A fiscalização poderá aplicar sanções e multas a prestadora dos serviços, nos termos deste contrato, bem como examinar, a qualquer tempo, a documentação da Contratada.

12.4. Se a qualquer tempo, a fiscalização da Prefeitura observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados a perfeita execução dos serviços, a segurança dos trabalhos, ou do público e/ou ao ritmo requerido para a realização dos trabalhos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento dos serviços. Ainda que ocorra caso fortuito ou força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Prefeitura, a fiscalização poderá exigir que a Contratada intensifique a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a conclusão dos serviços no prazo preestabelecido.

12.5. A fiscalização da Prefeitura não diminui nem exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade e correta execução dos serviços.

12.6. As observações, ordens e instruções da fiscalização serão, obrigatoriamente, registradas no “**DIÁRIO DOS SERVIÇOS**”, no qual a Contratada fará também o registro de todas as ocorrências verificadas durante a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A licitante vencedora ficará obrigada a prestar uma garantia de 5% (cinco por cento) calculados sobre o valor máximo previsto no contrato, conforme preceitua o art. 56 da Lei nº 8.666/93, na modalidade _____, conforme proposta inicialmente apresentada.

13.2. Quando a modalidade da garantia optada for do tipo seguro garantia ou fiança bancária, os documentos deverão ter validade por um prazo de 60 dias superior ao prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

14.2. Poderá o contrato ser prorrogado, observado, para tanto, a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

15.1. O Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - FORO

16.1. É eleito o foro da Comarca de Feira de Santana, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais especial que seja, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução do presente contrato.

16.2. E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

Feira de Santana, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO
TRABALHO DO MENOR

LICITAÇÃO Nº. 151-2019
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 028-2019

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Feira de Santana, ____ de _____ de 2019.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

LICITAÇÃO Nº. 151-2019
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 028-2019

DECLARAMOS expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, comprometendo-me ainda a manter atualizada a Certidão Negativa de Débito perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, inclusive Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme exigência da Lei nº 12.440 de 7 de Julho de 2011.

Declaramos também estarmos cientes sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e ainda o quanto disposto no Art. 3º, §§ 1º e 2º, da Lei 12.846/2013.

Outrossim, em atendimento ao que dispõe o Art. 200, da Lei Estadual nº 9.433/05, declaramos expressamente, através do nosso **representante legal designado para este Certame**, que não há nenhum fato impeditivo contra os Sócios, Diretores ou Administradores, que os impeçam de contratar e licitar com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2019.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.



ANEXO VIII
**MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO/
EMPREGADO PÚBLICO**

LICITAÇÃO Nº. 151-2019
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 028-2019

Declaramos, para os devidos fins legais, na qualidade de proponente da licitação acima mencionada, que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Feira de Santana, ____ de _____ de 2019.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

**ANEXO IX
PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS
CONCERNENTES AO CERTAME**

**LICITAÇÃO Nº. 151-2019
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 028-2019**

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o (a) Senhor (a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº., expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº., residente à rua, nº. como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para: apresentar proposta de preços; formular ofertas e lances; interpor recursos e desistir deles; contra-arrazoar; assinar contratos; negociar preços e demais condições; confessar; firmar compromissos ou acordos; receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc.

Feira de Santana, _____ de _____ de 2019.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.